

Edital 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	180135-ESP-DEPTO.POLICIA JUDIC.CAPITAL-DECAP	ELAINE MINIACI CONCEICAO	26/07/2024 12:55 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI nº 058.00027077 /2024-19

1. Do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO

DECAP Nº 90001/2024

CONTRATANTE
(UASG 180135)

OBJETO

[Contratação de manutenção preventiva e corretiva de elevadores

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ XX.XXX.XXX,XX

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/08/2024 às 10:00h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço]

Modo de disputa:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO.. 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 19
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 22
11. DOS RECURSOS. 23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 27
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 28

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

(Processo Administrativo SEI nº058.00027077/2024-19)

Torna-se público que o(a) **Estado de São Paulo**, por meio do(a) **Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP**, sediado(a) **na Rua Ferreira de Araújo, 653, Pinheiros/São Paulo** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **prestação de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva de elevadores** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-nanceira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição [Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. [Valor mensal e total estimado do item]

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na sub divisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição [Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$20,00 (vinte reais) e incidirá sobre o valor mensal da contratação.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplicará tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44e 45da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado *e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.*

7.9.3. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Esta subdivisão não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.]

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na sub divisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI processo nº058.00027077/2024-19.*

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. *Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

1.

1.1.

1.1.1. 2. *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 15% a 30% do valor do Contrato.*

3. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos

itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte meio: mensagem eletrônica para o e-mail : financas.decap@policiacivil.sp.gov.br**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema e no endereço eletrônico na Internet <https://www.policiacivil.sp.gov.br>**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

41.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no endereço eletrônico* <https://www.doe.sp.gov.br>, opção "Negócios Públicos".

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – [Minuta de Termo de Contrato]

14.15.3. ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.5. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.15.6. ANEXO VI – Avaliação de Execução de Serviços;

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMYGDIO MACHADO NETO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 12:55:53.

ELAINE MINIACI CONCEICAO

Subsessor do edital



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 12:53:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.pdf (3.78 MB)
- Anexo II - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.pdf (685.35 KB)
- Anexo III - ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (529.95 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - MODELO DE DECLARACOES.pdf (529.56 KB)
- Anexo V - ANEXO V - VISITA TECNICA.pdf (537.12 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - AVALIACAO DO SERVICO.pdf (583.17 KB)

Anexo I - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.pdf

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	180135-ESP-DEPTO.POLICIA JUDIC.CAPITAL-DECAP	LUCIMARA DE BRITO OLIVEIRA	24/07/2024 18:13 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI nº 058. 00027077/2024-19

1. Definição do objeto

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor mensal e total estimado do item será mantido em sigilo até a fase de aceitabilidade das propostas, com a finalidade de aumentar a competitividade e obter proposta mais vantajosa para a Administração.]

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em que pese objeto da contratação não estar previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, considerando o disposto no Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, que previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, a necessidade da realização desta contratação, ainda no ano de 2024 permanece, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

O Decreto Estadual nº 68.185/ 2023, art. 4º que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, para tanto, foi consultado do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (conforme Nota Explicativa 6) para a elaboração deste TR.

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Devem ser utilizados óleos lubrificantes adequados aos equipamentos. O produto envasilhado deve seguir as regras do art. 18, da Resolução 804/2019 da ANP, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - página 208: " O produto envasilhado deverá possuir rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto."

4.1.2. Devem ser utilizados materiais que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em consonância com as normas de segurança do setor, e conforme a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, no artigo 7º, XI.

4.1.3. E ainda, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: **elevador da marca Kone, ano 1991, tipo VK 24BR 107H, cap. 910 Kg, incluindo as peças e componentes em conformidade com a marca.**

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. (**não consta**), a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: **não consta processo administrativo existente com vedação de alguma marca.**

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. **Não será exigida carta de solidariedade.**

Garantia da contratação

4.5. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 09:00 horas às 18:00 horas.**

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da data da assinatura do contrato, que terá duração de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 5 (cinco) anos;

5.1.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva são de natureza continuada e especializados, sendo assim, não pode a contratada transferir a responsabilidade, nem subcontratar ou associar-se com outrem, de forma total ou parcial, para realização do serviço;

5.1.3. A Contratada fornecerá à Contratante, no início deste contrato e a cada início de eventual período de prorrogação, o Plano de Manutenção Preventiva com a programação detalhada dos serviços de acordo com as prescrições do fabricante;

5.1.4. A Contratada fornecerá à Contratante, no início deste contrato, manual de uso correto dos equipamentos;

5.1.5. Durante a vigência do contrato os elevadores deverão ser mantidos em condição normal de funcionamento, mediante execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, quantas forem necessárias para garantir a operação contínua e ininterrupta, sem alteração das características técnicas dos mesmos, como também das instalações;

5.1.6. A prestação do serviço deverá incluir todos os materiais, peças, insumos, ferramentas, mão de obra, taxas, etc.;

5.1.7. Iniciada a execução do contrato, a Contratada deverá realizar vistoria técnica, indicando peças e/ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas, bem como, apresentar um relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores;

5.1.8. A contratada deverá apresentar lista dos funcionários que deverão realizar o serviço neste Departamento e suas qualificações, tais como: nome, filiação, data de nascimento, endereço residencial e número da carteira de identidade e do cadastro da pessoa física (CPF);

5.1.9. Os funcionários deverão utilizar equipamentos de Proteção Individual (EPI) mínimos exigidos e sinalização do local do serviço, quando necessário, bem como, as ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, devidamente fornecidos pela contratada;

5.1.10. A Contratada fornecerá todas as placas de advertências pertinentes às leis de aparelhos de transportes verticais, leis municipais, estaduais e/ou federais;

5.1.11. Serão de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva a partir da alimentação da chave geral da Casa de Máquinas e problemas que venham a ocorrer no poço dos elevadores, salvo em condições de inundação no local ocasionado por falhas de outros tipos de equipamentos;

5.1.12. A execução do serviço deve ocorrer sem ônus adicional para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer nas substituições de equipamentos, componentes, peças e quaisquer outros materiais ou equipamentos auxiliares que se fizerem necessários;

5.1.13. Por se tratar de contrato com características de manutenção integral, todos os custos com as substituições de peças, conjuntos, componentes, produtos de mão de obra ou reparos necessários correrão por conta da Contratada, inclusive revestimento de piso de cabine, espelhos, componentes do sistema de comunicação e acrílico do teto, sendo que constatada a necessidade de substituição pela Contratada, esta deverá ser feita imediatamente, vedada terminantemente improvisações ou medidas protelatórias que possam comprometer a utilização do equipamento;

5.1.14. Não estão cobertas por este contrato, as avarias decorrentes de uso indevido, quebra proposital, ação ou omissão não decorrente direta ou indiretamente da Contratada, apurados através de procedimento administrativo próprio. Havendo comprovação de danos nos equipamentos na forma descrita, tais serviços serão objeto de contratação específica;

5.1.15. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos desobrigando a Contratante de quaisquer ônus e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos equipamentos, acidentes e avarias;

5.1.16. O Gestor do Contrato poderá se julgar necessário, suspender as atividades caso haja risco à segurança dos profissionais envolvidos ou da não utilização de EPI's adequados e concomitante comunicação do fato ao preposto da Contratada para adoção imediata das providências necessárias, de modo a não causar comprometimento ou prejuízo aos serviços prestados;

5.1.17. Todo mês a contratada deverá realizar vistoria/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da Contratante, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores

5.1.18. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

5.1.19. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia ciência do gestor do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.20. Caso ocorra o previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos;

5.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

5.1.22. A CONTRATADA fará a instalação e/ou manutenção das teclas braile e de ventiladores nos equipamentos e fornecerá todas as placas de advertências pertinentes as leis de aparelhos de transporte vertical, leis municipais, estaduais e/ou federais;

5.1.23. A CONTRATANTE deverá elaborar anualmente e fornecer a CONTRATANTE, o Relatório de Inspeção Anual - RIA ON LINE dos equipamentos, assinado pelo engenheiro responsável, e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a respectiva taxa devidamente recolhida.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Ferreira de Araújo nº 653, Pinheiros, município de São Paulo/Capital, CEP: 05428-001.

5.3. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção, ordinariamente em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min e, extraordinariamente fora do expediente de serviço, finais de semana e feriados para qualquer anormalidade verificada no elevador e/ou plataformas. Sendo assim, a contratada deverá comunicar o Setor de Apoio do DECAP e autorizado pela contratante, então, executar o serviço sem quaisquer ônus para a administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Manutenção Preventiva:

5.4.1.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente, obedecendo ao Plano de manutenção Preventiva do equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

- 5.4.1.1.1. A contratada deverá executar quinzenalmente a manutenção preventiva de forma a manter o sistema de elevadores em perfeito estado de funcionamento e ideais condições de segurança;
- 5.4.1.1.2. Durante o curso dos trabalhos de manutenção preventiva o sistema de elevadores não poderá, em hipótese nenhuma, ficar fora de operação durante o horário de expediente;
- 5.4.1.1.3. Efetuar mensalmente os serviços de limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas do carro, contrapeso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores;
- 5.4.1.1.4. Objetivando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, a Contratada deverá inspecionar mensalmente e de acordo com a necessidade técnica, considerando principalmente a segurança, a casa de máquinas, caixa, poço, pavimentos, demais instalações dos elevadores e particulares dos equipamentos;
- 5.4.1.1.5. Essas inspeções deverão ser complementadas com testes, regulagens, ajustes e pequenos reparos nos seguintes particulares: reles, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, sensor óptico, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabinas, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamento;
- 5.4.1.1.6. Os serviços de manutenção preventiva incluem as inspeções regulares, além de manutenção e substituição de peças em função da identificação de problemas técnicos ou em caso de identificação prévia por estimativa ou recomendação do fabricante;
- 5.4.1.1.7. A manutenção preventiva periódica compreende ainda além dos serviços supra e retro citados, a recuperação de peças ou componentes que embora estejam em operação normal, apresentem desgaste acentuado, ou os quais se saiba por estatística que estejam próximos do término de sua vida útil;
- 5.4.1.1.8. A CONTRATADA deverá emitir o relatório de manutenção preventiva mensal constando, minimamente, data, registro das inspeções realizadas, identificação dos componentes do sistema que receberam manutenção, os problemas técnicos constatados, as soluções aplicadas e quaisquer outras informações que o CONTRATANTE julgar necessário;
- 5.4.1.1.9. Entregar uma cópia do relatório de manutenção preventiva mensal ao gestor do contrato;
- 5.4.1.1.10. Deverá ser emitido relatório de manutenção preventiva mensal constando data, registro das inspeções realizadas, identificação dos componentes do sistema que receberam manutenção, os problemas técnicos constatados e as soluções aplicadas, colhendo-se recibo de sua entrega ao CONTRATANTE.

5.4.1.2. Plano de Manutenção Preventiva – PMP e Roteiro Básico

- 5.4.1.2.1. Proceder inspeção, regulação e efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante dos equipamentos e, se necessário, executar pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 5.4.1.2.2. As rotinas básicas constantes do plano de manutenção preventiva - PMP relacionadas a seguir constituem o mínimo a ser realizado, sendo apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, segundo as recomendações do fabricante.
- 5.4.1.2.3. Os serviços abaixo relacionados são referenciais e sugestivos e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que a CONTRATADA julgue necessário para propiciar a perfeita operação e segurança dos equipamentos:

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
-------------	----------------------	---	---

Poços	Inspecionar e limpar os poços regularmente, verificando chave geral, iluminação (normal e de emergência), ventilação, infiltrações de água, pó ou gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza em geral.		x
	Inspecionar para-choque hidráulico (pistão da Cabina) e distância do contrapeso.		x
	Conferir distância da polia esticadora cabo limitador - obs: centro da polia ao piso.	x	
	Inspecionar: Desgaste e limites; distância corrente / <i>Wipper Flex</i> / Cabo de compensação em relação ao piso.	x	
	Limpeza geral.	x	
	Lubrificar com graxa - polias.	x	

Legenda: M (mensal) T (trimestral)

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Cabina	Durante as partidas e paradas checar nivelamento da cabina, aceleração, desaceleração e conforto.	x	
	Durante o trajeto da cabina, observar vibrações, ruídos, coxins, correções, barra de reversão e fotocélulas.	x	
	Verificar o anteparo do teto, além da operacionalização da chave/dispositivo de desligamento do freio de segurança.		x
	Inspecionar funcionamento e qualidade de som dos intercomunicadores.	x	
	Inspecionar painel de comando e botões de chamada.	x	
	Inspecionar o <i>display</i> eletrônico de visualização de informações.	x	
	Inspecionar e repor regularmente o funcionamento das lâmpadas e do ventilador.	x	
	Limpeza geral.	x	
	Verificar placas de identificação da PMSP, do fabricante, material de orientação em caso de emergência e etiquetas braile.		x

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Portas da Cabina	Inspecionar e regular periodicamente o conjunto operador da porta da Cabina.	x	
	Verificar cabos de aço, regulagem, amortecimento, roldanas, acionamento e lubrificação), bem como as guias, corrigindo excessos ou deficiências, testar chave /sensor de fechamento, testar trincos verificando fechamento das portas e verificar operacionalidade dos contatos.	x	
	Trinco: testar gancho e contatos, checar folgas e infiltrações.	x	
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais.	x	
	Inspecionar e limpar regularmente a barra de segurança (fotocelular).	x	

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Portas de pavimento	Inspecionar portas de pavimento, testar fechadores, verificar eventuais empenamentos.	x	
	Inspecionar carrilhas, garfos, perfil das portas simultâneas de pavimento.	x	

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
	Inspecionar: livre movimentação, sem ruídos.	x	
	Inspecionar sapata, lona, tambor, pino, disco e pressão da mola.		x
	Ajuste: básico - Freio - Obs: desmontar 1/12 da rota, freios de pequeno porte.		x

Freios	Executar teste para verificação de confiabilidade e vibração através de acelerômetro, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições	x	
	Executar teste nos freios das máquinas de tração com engrenagem, para verificação da funcionalidade e confiabilidade, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições.		x
	Executar teste de freio de segurança e limitadores de velocidade para verificação da funcionalidade e confiabilidade, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições.	x	

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
<i>Rollerguides</i> da Cabina	Inspecionar regularmente e substituir quando necessário, o estado do jogo de <i>rollerguides</i> da cabina e do contrapeso.	x	

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Guias de Cabine e Guias do Contrapeso	Inspecionar as guias de cabina e do contrapeso.		x

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Cabo de Tração, Cabo de Compensação, Cabo do Limitador de Velocidade e Cabo de Manobra	Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração;		x
	Verificar diminuição do diâmetro, número de quebras num passo, lubrificação, equalização, desgaste, ou qualquer condição anormal dos cabos de tração, cabo de manobra e dos cabos do limitador de velocidade.		x

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Polias (de compensação, de desvio, do cabo do limitador de velocidade	Lubrificar e verificar o estiramento dos respectivos cabos.		x

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Máquina de Tração e motor	Verificar freio, nível de óleo, nível de ruídos, possíveis desgastes e vazamentos, estado do acoplamento motor/redutor, pastilhas, lonas e regulagem do freio eletromagnético.	x	
	Verificar motor/gerador de CC, checar coletor, escovas, desgaste e faiscamento.	x	

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Quadro de comando	Verificar aperto dos conectores, dos contactores, existência de fiação solta ou desconectada, sinais de super/sobreaquecimento, estado funcional e firmeza da conexão dos fusíveis.	x	

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Contrapeso	Fixação de cabos e correntes de contrapeso.		x

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Sinalizador externo de pavimento	Inspeccionar regularmente o sinal visual e sonoro.	x	

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Pavimento	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas);	x	
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação);	x	
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento.	x	

Equipamento	Descrição do serviço	M	T
Limitador de velocidade	Limpeza: canal de polia.		x
	Inspeccionar os lacres, polia, ruídos, folga, desgaste, fixação do limitador.		x
	Testar contato elétrico.	x	

Legenda: M (mensal) T (trimestral)

5.4.2. Manutenção Corretiva:

5.4.2.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que surgirem falhas ou defeitos na operação regular dos equipamentos, quantas forem necessárias para garantir a operação contínua e ininterrupta;

5.4.2.2. A Contratada deverá oferecer serviço de PLANTÃO DE EMERGÊNCIA ininterrupto, ou seja, que atenda 24 (vinte e quatro) horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados (24X7);

5.4.2.3. A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação por parte da Contratante, salvo se houver pessoas no interior da cabine, circunstância em que o primeiro atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

5.4.2.4. Na hipótese em que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em quantidade superior à razoável ou não haja material disponível no estoque de emergência da contratada, a regularização poderá ser postergada para o primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal de trabalho ou executadas após o horário, em feriado e/ou final de semana desde que aceito pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a Contratante;

5.4.2.5. Caso o período de indisponibilidade ou de manutenção do equipamento seja superior a 1 (um) dia útil, a Contratada deverá comunicar por escrito a Contratante, informando e justificando o prazo necessário para a conclusão do reparo, sob pena de caracterizar a inexecução parcial do contrato;

5.4.2.6. A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Manutenção Corretiva mensal, constando data, identificação da parte do sistema que recebeu a manutenção, problemas técnicos constatados e soluções aplicadas, colhendo-se recibo de sua entrega à CONTRATANTE;

5.4.2.7. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que surgirem falhas ou defeitos na operação regular dos equipamentos, quantas forem necessárias para garantir a operação contínua e ininterrupta dos mesmos. Destina-se a

corrigir anormalidades de funcionamento dos elevadores, procedendo-se a substituição e/ou reparo, de acordo com critérios técnicos, dos componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.4.2.8. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 20h00, para a recolocação dos equipamentos em funcionamento normal ou outras providências;

5.4.2.9. A CONTRATADA deverá emitir relatório de manutenção corretiva constando, no mínimo, data, identificação da parte do sistema que recebeu a manutenção, problemas técnicos constatados e soluções aplicadas e quaisquer outras informações pertinentes e/ou que a CONTRATANTE julgue necessárias;

5.4.2.10. Encaminhar ao gestor do contrato cópias das notas fiscais das peças e componentes adquiridos para substituição e dos relatórios acima descritos.

5.4.3. Materiais a serem disponibilizados

5.4.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, partes, componentes e materiais que integram o sistema de elevadores, sejam eles (as) elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamento, e também pelos itens complementares necessários à realização dos serviços, como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, isolantes, tintas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis) e outros que se fizerem necessários para regularizar anormalidades de funcionamento ou no caso de apresentarem desgaste acentuado ou que tenham atingido o término de sua vida útil.

5.4.3. Nos casos em que, segundo critérios técnicos, houver necessidade de substituição de peças, deverão ser utilizados componentes (peças, lubrificantes e quaisquer outros materiais) novos indicados pelo fabricante dos elevadores, ou similares que propiciem o mesmo padrão de desempenho dos equipamentos, mediante apresentação, pela Contratada, de Termo de Responsabilidade.

5.4.4. As manutenções, bem como as substituições e reparos de componentes e peças, devem ser efetuadas com componentes originais, ou fabricados, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas ABNT, e, em todos os casos, devem ter sua origem comprovada. Além da responsabilidade técnica perante o CREA, da disponibilização de todo o ferramental e produtos para a manutenção (peças, óleos, estopas, lubrificantes, desengraxantes etc.), e de todos os testes de segurança, lubrificação dos componentes, limpeza em geral e ajustes necessários.

5.4.5. As substituições de peças e componentes necessários correrão por conta da Contratada, exceto aquelas decorrentes do comprovado mau uso, uso indevido ou abusivo ou negligência da Contratante;

5.4.6. A Contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de 05 (cinco) dias úteis, no máximo e havendo a necessidade de maior prazo para a execução do serviço a contratada deverá imediatamente formalizar a comunicação à Contratante, justificando e propondo novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato;

5.4.7. A Contratada responderá pela garantia das peças, componentes, partes e acessórios substituídos;

5.4.8. As despesas com remoção/ retorno de qualquer material ao local de assistência técnica são de responsabilidade da Contratada;

5.4.8. Na execução dos serviços, a contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental, principalmente os que visem a redução do consumo de energia elétrica, destinação adequada de peças e componentes substituídos, além dos resíduos, tais como óleos, graxas e outros produtos com potencial de poluição;

5.4.9. A Administração condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame de nota fiscal, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito;

5.4.10. Os componentes e/ou peças substituídas e/ou sucateadas deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE para destinação final.

5.4.11. Deverão ser emitidos relatórios mensais de substituição de peças, constando todas as peças substituídas no mês, colhendo-se recibo de sua entrega, acompanhada das cópias das respectivas notas fiscais, mantendo-se em arquivo os registros de substituição de peças dos meses anteriores;

5.4.12. Por se tratar de contrato com características de manutenção integral, todos os custos com as substituições de peças, conjuntos, componentes, produtos de mão-de-obra ou reparos necessários, correrão por conta da CONTRATADA,

sendo que, constatada a necessidade de substituição, seja pela CONTRATADA ou pelo gestor do contrato, deverá ser feita imediatamente, vedada terminantemente improvisações ou medidas protelatórias que possam comprometer a utilização dos equipamentos;

5.4.13. A CONTRATADA fará a reposição das teclas braile dos equipamentos, bem como das placas de advertências pertinentes às leis de aparelhos de transporte verticais: leis municipais, estaduais e/ou federais, quando necessário.

5.4.4. Ferramentas recomendadas para manutenção (rol exemplificativo):

1 alicate de pressão, 1 alicate universal de 8" para eletricista, 1 alicate de bico 6" para eletricista, 1 alicate de corte 6" diagonal para eletricista, 1 jogo de chaves fixas de ¼ a ¾", 1 jogo de chaves fixas de 6 mm a 18 mm, 1 jogo de chaves estrela de ¼ a ¾", 1 jogo de chaves estrela de 6 mm a 18 mm, 1 nível metálico, 1 jogo de chaves Allen, 1 jogo de chaves TORX, 1 lanterna com carcaça de material não condutor de eletricidade, 1 chave de fenda de 1/8" x 8", 1 chave de fenda 1/8" x 6", 1 chave de fenda ¼" x 4", 1 chave de fenda 3/8" x 6", 1 chave de fenda ½" x 8", 1 chave de fenda Phillips Nº 2, 1 chave triângulo para abertura de porta de pavimento, 1 martelo pequeno, preferivelmente do tipo de pena ou esférica com 0,2 kg, 1 espelho pequeno de metal, 1 calibrador de folgas com jogo de lâminas, 1 giz ou lápis para marcação, 1 paquímetro, 1 trena de 5 m de comprimento, 1 multímetro automático, 1 alicate amperímetro, 1 rolo de fita isolante, cabos de aço 1/4, cabos de aço 3/8, óleo SAE 140, conjunto chumbador de cabo regulador 1/4, chumbador 3/8 - cunha, chumbador 3/8 contra-peso, clips do cabo de 3/8, pino cônico 8x65 mm, anéis trava DIN 472, retensores 50x72x12, anéis de feltro DIN 5419.

5.4.5. Relação exemplificativa de peças:

As peças devem ser fornecidas pela Contratada, com seu custo incluído no valor mensal contratado (peças e mão-de-obra), a seguir um rol exemplificativo:

- Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- Motor e gerador: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, bucha, acoplamento, escovas e porta escovas, conectores;
- Freio: Lonas, sapatas, pinos articulações, núcleo, bobina, molas, polia, calços e anéis de regulação;
- Cabine: Operador de porta, sapatilha de porta, armação da cabine, aparelho de segurança e plataforma, soleiras, lâmpadas de led, botões, acrílicos das botoeiras e visores e indicadores;
- Controle e Seletor: Chaves eletromecânicas, placas de circuito impresso temporizado, escovas, contatos FH, resistências, condensadores e capacitadores, cabo de manobra, fita seletora, reles temporizados de sobrecarga e transformadores;
- Pavimentos: Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de porta, sapatilhas de porta, soleiras, fechadores hidráulicos, sensor de presença das portas, botões, acrílicos de botoeira, parafusos de fixação e visores e indicadores;
- Caixa: Cabos de tração, cabos do regulador, cabos de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, suspensão de porta, corrente de compensação e contato do tensor;

5.4.6. O rol de peças é exemplificativo diante da inviabilidade de prever todas as peças que eventualmente necessitem de reposição. Assim, o serviço de manutenção corretiva deve ser realizado todas as vezes que se fizer necessário para o bom desempenho dos trabalhos de manutenção que incluirá a mão de obra e toda e qualquer peça, componente ou equipamento necessários para o pleno funcionamento do sistema dos elevadores do prédio sede do DECAP, pelo custo mensal contratado, independentemente da quantidade de componentes utilizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A cada visita, a Contrata deverá emitir Atestado ou Relatório de Manutenção Executada, com o devido aceite de aprovação pelo Setor de Apoio desta Departamental;

5.5.2. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo conserto e substituição das peças com desgaste ou quebradas, originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para a Contratante.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Pelo fiscal técnico e administrativo cabem o recebimento provisório do serviço. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, X e art. 18, VI).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado:

7.3.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual:

7.3.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa:

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado. Nos termos do 140, §4º, da Lei 14.133/21.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, conforme as regras previstas nesta seção.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Ato de autorização da pessoa jurídica para o exercício da atividade de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado De São Paulo, – CREA, ou seja, registro no CREA.**

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

8.19. **Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.**

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estadual ou municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes **estadual e municipal**.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24.5 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, quando solicitado.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional denominada CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, em plena validade;

8.27.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.28.1.1 Atestado ou certidão de bom desempenho anterior a esta licitação, em contrato de mesma natureza e porte, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; Este atestado deverá especificar o objeto contratado e os tipos de serviços realizados e o local da execução dos serviços, com a indicação do nome da licitante das quantidades e prazo contratual (data de início e término);

8.28.1.2 Comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, não havendo obrigatoriedade desse período ser ininterrupto;

8.28.1.3 Todos os documentos comprobatórios relativos à capacidade operacional e técnica devem indicar o nome do(s) responsável(is) técnico(s) e do engenheiro mecânico. Bem como, as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), registradas no CREA que comprovem sua capacitação técnica em serviços de manutenção de elevadores de passageiros;

8.28.1.4 Comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia mecânica, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica devidamente registrada no órgão. Para o Eng. Mecânico: Manutenção corretiva e preventiva de equipamento de transporte vertical (elevador) ou plataforma com, ao menos, 02 (duas) paradas.

8.28.1.5. A ART utilizada para comprovar a execução dos serviços, constante da CAT apresentada, deverá corresponder a um período mínimo de 01 (um) ano de prestação de serviço, em conformidade com as Instruções normativas vigentes. Não será aceito o somatório de atestados (ART's) para comprovação da capacidade técnico-

profissional, considerando que a parcela de maior relevância técnica e valor significativo constituem-se o próprio conjunto de serviços licitados.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.28.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações:

8.29 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.30 Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação.

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor mensal e total estimado do item será mantido em sigilo até a fase de aceitabilidade das propostas, com finalidade de aumentar a competitividade e obter proposta mais vantajosa para a Administração.]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180135;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06122180141800000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: não consta.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Relação dos componentes e peças

11. Relação dos componentes e peças cuja a substituição caberá à contratada.

11.1. Tabela exemplificativa de peças e quantidades.

(Obs.: as peças e quantidades abaixo são meramente exemplificativas, conforme necessidade apresentada no decorrer do contrato.)

Peças	Quantidades
MÁQUINA	
Coroa e eixo sem fim	4
Rolamentos de escora e dos mancais do eixo e da polia de tração	4
Gaxetas	10
Juntas de vedação	4
Retentores	4
Aro ou polia de tração	4
Calços de isolamento	2
Lubrificantes	20
MOTOR E GERADOR	
Estator	4
Bobinas de campo e de interpolo	4
Rotores	4
Armadura	4
Coletor	4
Rolamentos	2
Bucha	4

Acoplamento	6
Escovas e porta escovas	2
Conectores	4
FREIO	
Lonas	2
Sapatas	2
Pinos articulações	10
Núcleo	2
Bobina	2
Molas	4
Polia	2
Calços	2
Anéis de regulagem	4
CONTROLE E SELETOR	
Chaves eletromecânicas	2
Placas de circuito impresso temporizado	2
Escovas	4
Contatos FH	2
Resistências	2
Condensadores e capacitadores	2

Cabo de manobra	30
Fita seletora	2
Reles temporizados de sobrecarga	2
Transformadores	2
PAVIMENTOS	
Fechos eletromecânicos	4
Contatos	2
Suspensões de porta	2
Sapatilhas de porta	2
Soleiras	2
Fechadores hidráulicos	2
Sensor de presença das portas	2
Botões	5
Acrílicos de botoeira	2
Parafusos de fixação	2
Visores e indicadores	2
CABINE	
Operador de porta	2
Sapatilha de porta	2
Armação da cabine	3
	2

Aparelho de segurança e plataforma	
Soleiras	4
Lâmpadas de led	10
Botões	5
Acrílicos das botoeiras	2
Visores e indicadores	2
CAIXA	
Cabos de tração	30
Cabos do regulador	30
Cabos de compensação e de manobra	30
Corrediças das guias ou roldanas dos cursores	6
Fita do seletor ou sensora	8
Chaves de parada e fim de curso	2
Rampas	2
Sensores eletrônicos	8
Tensor do regulador	2
Aparelho de segurança	2
Para-choques	4
Suspensão de porta	3

Corrente de compensação	8
Contato do tensor	2

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA OLIVEIRA KARASauskas

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 18:13:50.

GISELLE SAMPAIO ALVES ROCHA

Equipe de apoio

Despacho: Realização no sistema das recomendações do Parecer CJ/SSP nº 845/2024, de 04/07/2024.

LUCIMARA DE BRITO OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 18:11:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP6_2024 versao 01.pdf (3.07 MB)
- Anexo II - IMR elevador DECAP OK.pdf (457.65 KB)

Anexo I - ETP6_2024 versao 01.pdf

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI nº 058. 00027077/2024-19

2. Descrição da necessidade

A sede do **Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP**, situado à rua Ferreira de Araújo nº 653 – Pinheiros – São Paulo/SP, CEP 05428-001 possui 02 (dois) elevadores instalados e em funcionamento. O objetivo deste é a contratação de empresa especializada para a realização da MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES, de modo a promover o transporte vertical de pessoas, diariamente e com segurança.

O objeto do presente **Estudo Técnico Preliminar** é identificar qual a melhor solução para o caso, tendo em vista tal necessidade, qual seja, a manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com mão de obra e fornecimento de peças. Até o momento, a solução adotada, para esta Sede, foi a contratação de empresa especializada na prestação deste serviço e de modo continuado.

Sendo assim, vejamos alguns aspectos:

- 1. Os elevadores desta unidade são utilizados pelos servidores públicos e visitantes em geral, preferencialmente, em relação às escadas fixas no deslocamento rotineiro do subsolo ao 4º andar;
- 2. O uso intenso dos elevadores provoca um acentuado desgaste mecânico das peças, exigindo da Administração atenção redobrada com a manutenção preventiva e corretiva;
- 3. No quadro de funcionários desta unidade não há servidores especializados para executar esse serviço;
- 4. Há a necessidade de contratar uma empresa especializada para o serviço de manutenção dos elevadores;
- 5. A última contratação do serviço de manutenção dos elevadores realizado pelo DECAP foi a com a empresa Elevadores São Paulo LTDA, por meio do Processo Licitatório DECAP nº 160.484/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2019, tendo sido firmado o contrato nº 01/2019, cuja vigência se encerrou em 29/02/2024;
- 6. No momento, ambos elevadores estão em funcionamento, segundo o laudo técnico apresentado pela Elevadores São Paulo Ltda durante a vigência do contrato; No entanto, após o término do contrato, um dos elevadores apresentou funcionamento insuficiente e está desligado, por precaução;
- 7. A continuidade da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva refere-se aos 02 (dois) elevadores da marca Kone, do ano de 1991, modernizado em outubro de 2012 pela empresa Bass Elevadores, com capacidade para 13 (treze) passageiros ou 910 Kg (novecentos e dez quilogramas), com 06 (seis) paradas e as seguintes identificações: elevador A – nº 110574 e elevador B – nº 110575.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Apoio Administrativo - SAA	Alexandre Kactos de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da descrição dos requisitos da contratação, conforme art.5º, II, do Decreto nº 68.017/2023:

Prestação do serviço em relação aos licitantes

No procedimento licitatório, poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste estudo, e que estejam com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme IN SEGES/MP nº 3, de 2018. Devem ser observados os níveis: I. Credenciamento; II. Habilitação Jurídica; III. Regularidade fiscal federal; IV. Regularidade fiscal estadual/municipal; V. Qualificação Técnica VI. Qualificação econômico-financeira.

E também, os licitantes interessados devem ser cadastrados no CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

Prestação de serviço em relação ao objeto

O serviço de manutenção deve atender as boas práticas de sustentabilidade, as regulamentações específicas do setor, as normas de segurança do trabalho, aos padrões de qualidade e desempenho, ao uso de peças e insumos originais e de procedência comprovada. Em relação a 02 (dois) elevadores da marca Kone, do ano de 1991, modernizados em outubro de 2012 pela empresa Bass Elevadores, com capacidade para 13 (treze) passageiros ou 910 Kg (novecentos e dez quilogramas), com 06 (seis) paradas e as seguintes identificações: elevador A – nº 110574 e elevador B – nº 110575.

Qualificação técnica da contratada

A empresa contratada deve apresentar as seguintes qualificações:

- Possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA); Da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), no ramo de atividade de engenharia mecânica, da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- Atestado de capacidade técnica da empresa (operacional); Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se atesta que a empresa tenha executado prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por período não inferior a dois anos;
- Atestado de capacidade técnico-profissional; Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional(is) de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA, na área de engenharia mecânica, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro do atestado apresentado, por execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação; O profissional indicado pelo licitante, deverá ser o responsável técnico da prestação do serviço. Admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela Administração.

Requisitos legais e normativos:

Deverão ser cumpridas as prescrições da última edição das seguintes normas e/ou códigos, onde aplicáveis:

- ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
- ABNT NBR 16083_2012 - Manutenção de elevadores - Requisitos para instruções de manutenção;
- NBR16858-7 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes;

- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- NBR16858-2 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;
- ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;
- ABNT NBR 5665:1983 - Cálculos do tráfego nos elevadores;
- Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.
- Lei Federal nº 12.751 de 04 de novembro de 1998.
- Lei Municipal nº 10.348 de 4 de dezembro de 1987 e Decreto Municipal nº 52.340/2011.
- Decreto Municipal nº 47.334 de 31 de maio de 2006.
- Conforme Decreto nº 47334 de 31 de maio de 2006, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU - da Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL informa que o RIA - Relatório de Inspeção Anual, relacionado a aparelho de transporte vertical e horizontal, deve ser emitido pela internet, através do portal da Prefeitura, via sistema do RIA Online. A empresa conservadora contratada, com registro concedido pelo CONTRU-DINS, deverá emitir a guia e quitá-la, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA / SP.

4.1 Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

4.1.1 Condições gerais da execução:

- A Contratada fornecerá à Contratante, no início deste contrato e a cada início de eventual período de prorrogação, o Plano de Manutenção Preventiva, com a programação detalhada dos serviços de acordo com as prescrições do fabricante, bem como, o laudo técnico das condições gerais dos equipamentos. E ainda, o manual de uso correto dos equipamentos;
- Os serviços são classificados como especializados, de natureza continuada e sem mão-de-obra exclusiva;
- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/21;
- Durante a vigência do contrato os elevadores deverão ser mantidos em condições normais de funcionamento, mediante execução de manutenção preventiva e corretiva, por quantas vezes forem necessárias para garantir a operação contínua e ininterrupta, sem alteração das características técnicas dos mesmos, como também das instalações;
- A prestação do serviço deve incluir todos os materiais, peças, insumos, ferramentas, mão de obra, taxas, etc;
- Os funcionários da contratada devem utilizar equipamentos de Proteção Individual (EPI) mínimos exigidos e sinalização do local do serviço, quando necessário, bem como, as ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante;
- A Contratada fornecerá todas as placas de advertências pertinentes às leis de aparelhos de transportes verticais, leis municipais, estaduais e/ou federais;
- Serão de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva a partir da alimentação da chave geral da Casa de Máquinas e problemas que venham a ocorrer no poço dos elevadores, salvo em condições de inundação no local ocasionado por falhas de outros tipos de equipamentos.
- A execução dos serviços indicados, para este projeto, deve ocorrer sem ônus adicional para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer nas substituições de equipamentos, componentes, peças e quaisquer outros materiais ou equipamentos auxiliares que se fizerem necessários.
- Por se tratar de contrato com características de manutenção integral, todos os custos com as substituições de peças, conjuntos, componentes, produtos de mão de obra ou reparos necessários correrão por conta da Contratada, inclusive revestimento de piso de cabine, espelhos, componentes do sistema de comunicação e acrílico do teto, sendo que constatada a necessidade de substituição pela Contratada, esta deverá ser feita imediatamente, vedada terminantemente improvisações ou medidas protelatórias que possam comprometer a utilização do equipamento.
- Não estão cobertas por este contrato, as avarias decorrentes de uso indevido, quebra proposital, ação ou omissão não decorrente direta ou indiretamente da Contratada, apurados através de procedimento administrativo próprio. Havendo comprovação de danos nos equipamentos na forma descrita, tais serviços serão objeto de contratação específica.
- A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos desobrigando a Contratante de quaisquer ônus e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos equipamentos, acidentes e avarias;

- O Gestor do Contrato poderá se julgar necessário, suspender as atividades caso haja risco à segurança dos profissionais envolvidos ou da não utilização de EPI's adequados e concomitante comunicação do fato ao preposto da Contratada para adoção imediata das providências necessárias, de modo a não causar comprometimento ou prejuízo aos serviços prestados.

4.1.2 Manutenção Preventiva (MP)

A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente, obedecendo ao Plano de manutenção Preventiva do equipamento.

Durante o curso dos trabalhos de manutenção preventiva o sistema de elevadores não poderá, em hipótese nenhuma, ficar fora de operação durante o horário de expediente.

Objetivando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, a Contratada deverá inspecionar mensalmente e de acordo com a necessidade técnica, realizando os serviços de limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas do carro, contrapeso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores, considerando principalmente a segurança, a casa de máquinas, caixa, poço, pavimentos, demais instalações dos elevadores e particulares dos equipamentos.

Os serviços de manutenção preventiva incluem as inspeções regulares, além de manutenção e substituição de peças em função da identificação de problemas técnicos ou em caso de identificação prévia por estimativa ou recomendação do fabricante procedendo à corretiva.

Essas inspeções deverão ser complementadas com testes, regulagens, ajustes e pequenos reparos nos seguintes particulares: reles, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, sensor óptico, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabinas, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamento.

A manutenção preventiva periódica compreende ainda, além dos serviços supra e retro citados, a recuperação de peças ou componentes que embora estejam em operação normal, apresentem desgaste acentuado, ou os quais se saiba por estatística que estejam próximos do término de sua vida útil.

4.1.3 Manutenção corretiva (MC)

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que surgirem falhas ou defeitos na operação regular dos equipamentos, quantas forem necessárias para garantir a operação contínua e ininterrupta.

A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação por parte da Contratante, salvo se houver pessoas no interior da cabine, circunstância em que o primeiro atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

A Contratada deverá oferecer serviço de PLANTÃO DE EMERGÊNCIA ininterrupto, ou seja, que atenda 24 horas (vinte e quatro) de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados (24X7). Disponibilizando um ou mais números de telefone para facilitar a comunicação, inclusive com placa afixada no interior dos elevadores.

Na hipótese em que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em quantidade superior à razoável ou não haja material disponível no estoque de emergência da Contratada, a regularização poderá ser postergada para o primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal de trabalho ou executadas após o horário, em feriado e/ou final de semana desde que aceito pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a Contratante.

Caso o período de indisponibilidade ou de manutenção do equipamento seja superior a 01 (um) dia útil, a Contratada deverá comunicar por escrito a Contratante, informando e justificando o prazo necessário para a conclusão do reparo, sob pena de caracterizar a inexecução parcial do contrato.

A Contratada deverá emitir Relatório de Manutenção Corretiva constando data, identificação da parte do sistema que recebeu a manutenção, problemas técnicos constatados e soluções aplicadas, colhendo-se recibo de sua entrega à Contratante. E ainda, encaminhar ao gestor do contrato cópias das notas fiscais das peças e componentes adquiridos para substituição e dos relatórios acima descritos.

4.2 Condições complementares:

A – Local, horário de atendimento e chamados de emergência

- Local: Rua Ferreira de Araújo, 653 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05428-001.
- Horário: a Contratada deverá executar os serviços de manutenção, ordinariamente em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 20h00min e, extraordinariamente fora do expediente de serviço, finais de semana e feriados para qualquer anormalidade verificada no elevador e/ou plataformas. Sendo assim, a contratada deverá comunicar o Setor de Apoio Administrativo (SAA) do DECAP e autorizado pela contratante, então, executar o serviço sem quaisquer ônus para a administração;
- Comunicação: a contratada deverá disponibilizar ao menos 01 (um) ou mais números de telefone para chamados de emergência, facilitando a comunicação, inclusive com placa afixada no interior dos elevadores.
- Chamados de emergência: a contratada deverá atender com presteza a qualquer chamado sobre funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores, inclusive fora dos dias e horários comerciais oferecendo o serviço de Plantão de Emergência ininterrupto, ou seja, que atenda 24 horas (vinte e quatro) de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados (24X7) quantas vezes forem necessárias;
- Chamados de emergência com resgate de pessoas: a contratada deve atender ao acionamento durante 24 horas por dia, todos os dias do ano. Somente os mecânicos da empresa conservadora responsável tecnicamente pelo equipamento ou o Corpo de Bombeiros e na sua ausência, o órgão da defesa civil, poderão remover pessoas presas no interior do aparelho de transporte;

B – Relatórios, visitas e vistoria

- MENSAL – a contratada deverá realizar visitas mensais, conforme o Plano de Manutenção e fornecer Relatório de Serviço mensal das manutenções preventiva e corretiva realizadas, bem como, dos chamados de atendimentos de emergência realizados; No relatório dos serviços a contratada deverá emitir anotação de responsabilidade técnica pela manutenção do equipamento, por meio de profissional de nível superior devidamente habilitado perante o CREA;
- ANUAL - Será obrigatória a inspeção anual rigorosa do aparelho de transporte, a cargo do responsável pela empresa de manutenção e conservação, que deverá expedir Relatório de Inspeção Anual e Laudo Técnico dos elevadores assinados pelo engenheiro responsável. A primeira inspeção anual desse nível será realizada no primeiro mês da vigência da contratação do serviço de manutenção.
- VISTORIA TÉCNICA - dada a natureza da contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação recomenda que seja facultado aos licitantes a realização de vistoria técnica prévia do elevador e das plataformas de acessibilidade, objeto do serviço. Essa previsão é importante porque mesmo sendo possível conhecer à distância as especificações do equipamento considerando a marca, modelo, ano, etc, as condições efetivas do seu estado de conservação e operação poderão ser melhor aferidas in loco, o que permitirá ao fornecedor propor valores adequados às condições em que os serviços serão efetivamente prestados.

C - Plano de Manutenção Preventiva

A Contratada deverá apresentar Plano de Manutenção Preventiva para, no mínimo, os serviços:

Intervalo: 1 mês
I - Limpar e organizar a casa de máquinas; II - Observar a existência de ruídos estranhos no quadro de comando e máquina de tração; III - Verificar no quadro de comando o desgaste dos contatos dos contadores;

IV - Ajustar os contatos dos contatores e os contatos auxiliares das mesmas quando necessário;
 V - Limpar base dos contatores;
 VI - Verificar existência de vazamentos na máquina de tração;
 VII - Limpar, lubrificar e ajustar os fixadores de porta das portas dos pavimentos;
 VIII - Verificar o funcionamento da barreira eletrônica e o tempo de fechamento das portas, ajustando-o se necessário;
 IX - Verificar se as portas de cabina e pavimentos estão fechando livremente;
 X - Verificar se não existem deformidades nas portas de cabina e pavimentos;
 XI - Limpar soleira e porta da cabina;
 XII - Verificar a existência de lâmpadas queimadas na cabina, casa de máquinas e caixa de corrida;
 XIII - Testar intercomunicador e luz de emergência;
 XIV - Verificar nivelamento da cabina com pavimento.

Intervalo: 2 meses

I - Limpar o quadro de comando e sanar possíveis problemas;
 II - Limpar e lubrificar barra de suspensão da porta da cabina, roldanas, corrente, rampa móvel e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina;
 III - Verificar desgaste das roldanas, pivôs e buchas dos braços de acionamento do operador de porta da cabina;
 IV - Limpar e ajustar amortecedor do operador de porta da cabina;
 V - Limpar contatos de porta e contatos dos trincos das portas de pavimento;
 VI - Testar botoeira da cabina e botoeiras de pavimento.

Intervalo: 3 meses

I - Testar trincos das portas de pavimento;
 II - Verificar aperto dos parafusos de fixação dos fixadores de porta e trincos das portas de pavimento;
 III - Limpar contatos da porta da cabina;
 IV - Verificar o desgaste das correias das portas de cabina e pavimento;
 V - Verificar funcionamento das setas de sentido;
 VI - Verificar fixações da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento;
 VII - Completar nível de óleo do cárter e dos mancais da máquina;
 VIII - Verificar fixação dos protetores de polia;
 IX - Verificar o funcionamento do freio eletromecânico da máquina de tração;
 X - Verificar a fixação e o funcionamento da rampa articulada.

Intervalo: 4 meses

I - Limpar contatos do aparelho seletor e da fita e polia seletora;
 II - Limpar relés auxiliares do controle;
 III - Limpar e lubrificar a fita seletora e a polia da mesma;
 IV - Limpar e lubrificar a polia do limitador de velocidade.

Intervalo: 6 meses

I - Limpar topo do carro;
 II - Limpar a máquina;
 III - Verificar o estado das buchas, rolamentos e acoplamentos do motor e máquina de tração;
 IV - Verificar a fixação do encoder no eixo do motor de tração;
 V - Limpar o poço;
 VI - Lubrificar os fixadores dos cabos de tração do carro e contrapeso;
 VII - Limpar e verificar desgaste e equalização dos cabos de tração;

VIII - Limpar e verificar desgaste do cabo do regulador de velocidade;
 IX - Limpar cabos e correntes compensadoras;
 X - Limpar a estrutura do contrapeso;
 XI - Limpar, lubrificar e verificar o estado das guias da cabina e contrapeso;
 XII - Verificar a fixação do protetor de soleira;
 XIII - Verificar o nível de óleo dos pistões hidráulicos e completar se necessário;
 XIV - Verificar a fixação da mola amortecedora;

Intervalo: 12 meses

I - A cada 12 (doze) meses deverá ser executada inspeção criteriosa para elaboração do Relatório de Inspeção Anual. Deve ser verificado a conformidade ou não conformidade (NC) dos mesmos e respectivas providências.

D - Serviços, peças e acessórios

Os serviços abaixo relacionados são referenciais e sugestivos e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que a CONTRATADA julgue necessário para propiciar a perfeita operação e segurança dos equipamentos:

- As manutenções, bem como as substituições e reparos de componentes e peças, devem ser efetuadas com componentes originais, ou fabricados, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas ABNT, e, em todos os casos, devem ter sua origem comprovada. Além da responsabilidade técnica perante o CREA, da disponibilização de todo o ferramental e produtos para a manutenção (peças, óleos, estopas, lubrificantes, desengraxantes etc.), e de todos os testes de segurança, lubrificação dos componentes, limpeza em geral e ajustes necessários.
- Nos casos em que, segundo critérios técnicos, houver necessidade de substituição de peças, deverão ser utilizados componentes novos indicados pelo fabricante dos elevadores, ou similares que propiciem o mesmo padrão de desempenho dos equipamentos, mediante apresentação, pela Contratada, de Termo de Responsabilidade.
- A contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de 05 (cinco) dias úteis, no máximo.
- Quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço a contratada deverá imediatamente formalizar a comunicação ao contratante, justificando e propondo novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato.
- Na execução dos serviços, a contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental, principalmente os que visem a redução do consumo de energia elétrica, destinação adequada de peças e componentes substituídos, além dos resíduos, tais como óleos, graxas e outros produtos com potencial de poluição.
- A Contratada será responsável pela substituição de todas as peças, partes, componentes e materiais que integram o sistema de elevadores, sejam eles (as) elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamento, e também pelos itens complementares necessários à realização dos serviços, como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, isolantes, tintas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis) e outros que se fizerem necessários para regularizar anormalidades de funcionamento ou no caso de apresentarem desgaste acentuado ou que tenham atingido o término de sua vida útil.
- As substituições de peças e componentes necessários correrão por conta da Contratada, exceto aquelas decorrentes do comprovado mau uso, uso indevido ou abusivo ou negligência da Contratante;
- A Contratada responderá pela garantia das peças, componentes, partes e acessórios substituídos.
- As despesas com remoção/ retorno de qualquer material ao local de assistência técnica são de responsabilidade da Contratada.
- Ferramentas recomendadas para manutenção (lista não exaustiva):

1 alicate de pressão, 1 alicate universal de 8" para eletricista, 1 alicate de bico 6" para eletricista, 1 alicate de corte 6" diagonal para eletricista, 1 jogo de chaves fixas de ¼ a ¾", 1 jogo de chaves fixas de 6 mm a 18 mm, 1

jogo de chaves estrela de ¼ a ¾", 1 jogo de chaves estrela de 6 mm a 18 mm, 1 nível metálico, 1 jogo de chaves Allen, 1 jogo de chaves TORX, 1 lanterna com carcaça de material não condutor de eletricidade, 1 chave de fenda de 1/8" x 8", 1 chave de fenda 1/8" x 6", 1 chave de fenda ¼" x 4", 1 chave de fenda 3/8" x 6", 1 chave de fenda ½" x 8", 1 chave de fenda Phillips Nº 2, 1 chave triângulo para abertura de porta de pavimento, 1 martelo pequeno, preferivelmente do tipo de pena ou esférica com 0,2 kg, 1 espelho pequeno de metal, 1 calibrador de folgas com jogo de lâminas, 1 giz ou lápis para marcação, 1 paquímetro, 1 trena de 5 m de comprimento, 1 multímetro automático, 1 alicate amperímetro, 1 rolo de fita isolante, etc.

Relacionamos a seguir, uma lista exemplificativa das peças que requereram manutenção ou substituição e as respectivas quantidades, conforme o Termo de Referência relacionado ao Contrato nº 01/2019, do Processo DECAP: nº 160.484/2018, desta Unidade.

MÁQUINA - Coroa e sem fim; Rolamentos de escora e dos mancais do eixo e da polia de tração; Gaxetas; Juntas de vedação (1); Retentores; Aro ou polia de tração; Calços de isolamento; Lubrificantes (1);

MOTOR E GERADOR - Estator; Bobinas de campo e de interpolo; Rotores; Armadura; Coletor (4); Rolamentos; Bucha; Acoplamento; Escovas e porta escovas; Conectores;

FREIO - Lonas (2); Sapatas; Pinos articulações; Núcleo; Bobina; Molas; Polia; Calços; Anéis de regulação;

CABINE - Operador de porta; Sapatilha de porta; Armação da cabine; Aparelho de segurança e plataforma; Soleiras; Lâmpadas de led (10); Botões (5); Acrílicos das botoeiras (1); Visores e indicadores (2);

CONTROLE E SELETOR - Chaves eletromecânicas; Placas de circuito impresso temporizado (2); Escovas (4); Contatos FH; Resistências; Condensadores e capacitadores (2); Cabo de manobra; Fita seletora; Reles temporizados de sobrecarga; Transformadores (1);

PAVIMENTOS - Fechos eletromecânicos (3); Contatos (2); Suspensões de porta (1); Sapatilhas de porta; Soleiras (1); Fechadores hidráulicos; Sensor de presença das portas (2); Botões (5); Acrílicos de botoeira (1); Parafusos de fixação (2); Visores e indicadores (2);

CAIXA - Cabos de tração; Cabos do regulador; Cabos de compensação e de manobra; Corrediças das guias ou roldanas dos cursores (6); Fita do seletor ou sensora; Chaves de parada e fim de curso (2); Rampas (1); Sensores eletrônicos; Tensor do regulador; Aparelho de segurança;

CAIXA - Para-choques; Suspensão de porta; Corrente de compensação; Contato do tensor (1);

5. Levantamento de Mercado

Do levantamento de mercado, conforme art.5º, III, do Decreto nº 68.017/2023:

Diante da recente implementação e dos Sistemas de Compras do Governo Federal no Estado de São Paulo, em consulta ao SICAF – Sistema Integrado de Cadastro Unificado de Fornecedores, verificou-se que existem fornecedores cadastrados no sistema, dentre Empresas de pequeno porte EPP, micro empresas ME e demais, no município de São Paulo. Sendo o cadastramento no SICAF requisito para a participação nos certames licitatórios.

Conforme o art. 4º, III e art. 5º III, "a" do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, foram analisadas contratações semelhantes em outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem as necessidades da administração.

Ao realizar levantamento de contratações similares nos portais eletrônicos, como: ComprasNET (SRP), ComprasGOV, Contratos GOV, Painel de Preços/Planejamento GOV, foi possível identificar contratações de outros órgãos da administração pública semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, as quais podemos citar:

- Em consulta ao SIASG NET, em 24/01/2024, o quadro de IRP - Intenção de Registro de Preço, com os filtros para consulta: item de serviço 3557, município de São Paulo/SP, no parâmetro IRP 'em aberto', NÃO apontou nenhum registro, ou seja, nenhum participante interessado; já com o parâmetro IRP 'aberta e em análise/negociação' o resultado foi 01 (uma) intenção da UASG 153031, porém a situação é deserta. (anexo REL_consulta IRP OK.pdf).
- Em consulta ao sistema Contratos GOV, em 24/01/2024, a pesquisa por Ata de Registro de Preço vigente, código do item 3557, NÃO apontou nenhum resultado. A pesquisa resultou outros códigos de itens do Cadser para elevadores e peças, como: 06472, 06475, 06477, 06478. (anexo REL_consulta ARP contratos.pdf)
- Em consulta ao Painel de Preços (PlanejamentoGOV) utilizando os parâmetros: âmbito nacional, código de serviço 3557 e objeto de compra – “Serviço de Manutenção de Elevador conforme especificações do termo de Referência” o resultado apresentou 01 (um) resultado em 2023 da UASG 389177, na modalidade dispensa de licitação e indicação de preço médio. (anexo REL_painel precos 1 OK.pdf)
- Em consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, em 29/01/2024, verificou-se que outras UASG optaram por contratar o serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com peças incluídas para atender às suas necessidades, quais sejam:

UASG 22101 – Secretaria Estadual de Educação de João Pessoa / PB – Contratação Direta nº 2200-030 /2023 ;

UASG 153034 – Universidade Federal Rural da Amazônia – Pregão nº 11/2023 ;

UASG 925037 – Ministério Público do Amapá – Contratação Direta nº 03/2024 ;

UASG nº 925054 – Secretaria Municipal de Cultura / SP – Pregão nº 00079/023 ;

UASG 27 – Gabinete da Secretaria da Administração de Toledo / PR – Pregão nº 239/2023.

(anexo PNCP_A E_outras uasgs.pdf)

A Equipe de Planejamento da Contratação analisou contratações de outros entes públicos para decidir a melhor forma de contratação. O modelo de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças inclusas traz significativas vantagens, a saber: a contratada é a única responsável por manter os equipamentos em conformidade com as normas exigidas, realizando as manutenções preventivas e corretivas e executando o plano de manutenção definido, atendido o mínimo previsto no edital, e ainda é a responsável pela garantia dos serviços, peças e atendimento as normas de segurança dos equipamentos, a gestão dos pagamentos é facilitada, tendo em vista o valor fixo mensal, dispensando conferir preços de peças e componentes a cada serviço, evitando-se fazer uma nova compra a cada solicitação de substituição de peças.

Porém, a desvantagem observada se dá pela dificuldade de estimar todas as peças passíveis de substituição ou manutenção, uma vez que a gama de possibilidades é vasta e requer verificação técnica minuciosa das condições, marca, modelo e idade das máquinas e componentes dos elevadores. Logo, o obstáculo percebido, em comum em outras contratações, é a questão de como cobrir as despesas com peças e componentes de substituição necessários à execução dos serviços, os quais mostram-se de difícil previsão e mensuração.

Nesse sentido, a dificuldade em prever e quantificar as peças/componentes/materiais de consumo também foi mencionada no voto do ministro relator do acórdão 1.238/2016 - TCU Plenário, item 41:

"Já com relação à manutenção de elevadores e de ar-condicionado, em razão das dificuldades, quiçá da impossibilidade de estimar preços e quantidades, as licitações, no mais das vezes, estão sendo realizadas com base em estimativas de preços e materiais obtidas junto ao mercado, de forma global. Isto é, a administração descreve as características do elevador ou do ar-condicionado e solicita uma cotação. Com essa informação, estima o valor da contratação, em que estão incluídos peças e serviços. Não é incomum, também, a contratação apenas dos serviços e as peças e os materiais serem fornecidos pela administração, que realiza verdadeiro malabarismo para adquiri-las".

5.1. Contratação mais recente

Este Departamento, por meio do Processo DECAP nº 160.484/2018, na modalidade Pregão de nº 01/2019 firmou o Contrato nº 01/2019 em 26/02/2019 com a empresa Elevadores São Paulo LTDA, CNPJ nº 05.209.385/0001-15 vigente até 29/02/2024 para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Kone na sede desta Unidade.

A empresa contratada realizou as visitas mensais para manutenção preventiva e quando necessário, a corretiva, e prestou o atendimento diante de anormalidades no uso dos elevadores.

Análise técnica

Em relação a análise técnica podemos verificar, com base nos 'relatórios de chamados' constantes do Processo DECAP nº 160.484/2018, desta Unidade, que entre 26/02/2019 e 29/02/2024 foram abertos 19 (dezenove) chamados para manutenção dos elevadores. Destes chamados/ acionamentos o motivo 'elevador parado' destacou-se com 11 ocorrências e para os demais problemas relatados as soluções foram diversas, não havendo um padrão ou destaque em relação a troca ou desgaste de peças.

A seguir, elencamos os problemas relatados, a incidência e a solução implementada.

Problema	Quantidade de vezes
Degrau	1
Trancos/travando	2
Desnivelado	2
Parado	11
Barulho	2
Comandos sem resposta	1
Portas	3
Lâmpadas	1
Luz de emergência	1
Cabina com folga	1
Cabo de aço	1
Códigos F5, F6 e F8	4
Solução	
Realizado ajustado correções e lubrificado/ substituição arraste da porta / ajustes dois dispositivos de arraste fermator / troca de 01 rampa móvel / reengarfada porta de cabine / reapertadas roldanas / substituição correia do operador porta cabine fermator / troca de lâmpadas / troca da lona de freio / troca do sensor de descida / troca de um sensor caneta / regulagem / retirado fim de curso superior e verificado limites / substituição limite de corte subida / verificação contato de porta de cabine e de portas pavimento / completado óleo de máquina / disjuntores religados / revisão trincos e rampa de porta de cabine / ajuste no módulo operador / eliminação curto no quadro de comandos.	

Análise econômica

Em relação a análise econômica, a fim de verificar os preços praticados no mercado, foi realizada consulta a 3ª prorrogação do último contrato desta Unidade, datado de 11/11/2022, em que a planilha de preços apresentou o valor mensal unitário contratado de R\$ 316,13. Podemos verificar que os valores praticados em outras contratações apresentavam uma crescente.

Item	Diretoria de ensino/	Cadastro Pregão/ COPOM	Cadastro Pregão/ DAS/CG	Qtde	PREÇO MÉDIO MENSAL UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO CONTRATADO
------	----------------------	------------------------	-------------------------	------	-----------------------------	------------------------

	Jaboticabal PR-03/2022	PR-388/0014/22	PR-152/0026/22		(praticado no mercado)	UNITÁRIO ELEVADORES SP
1	R\$ 373,33	R\$ 584,25	R\$ 997,25	1	R\$ 651,61	R\$ 316,13

Fonte: Planilha de composição do preço médio do Processo DECAP nº 160.484/2018 – Pregão nº 01/2019. Contrato nº 01 /2019 – volume XII.

A partir do levantamento realizado, verifica-se que a contratação, nos termos em que se pretende realizar, é usual no mercado, podendo ser plenamente atendida pela maioria das empresas especializadas nesse serviço. Além disso, nas contratações estudadas não se encontrou modelo diverso para a contratação e realização dos serviços em questão.

Conclui-se, assim, que a contratação, por meio de empresa especializada, para prestar o serviço com **preço mensal fixo** incluindo todas as peças necessárias é a maneira mais eficiente de atender a esta necessidade da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Da descrição como um todo, conforme art.5º, IV, do Decreto nº 68.017/2023:

A solução como um todo abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários a realização do serviço no prédio sede do DECAP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Da estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme art.5º, V, do Decreto nº 68.017/2023:

A quantidade estimada se aplica a 02 (dois) elevadores da marca Kone, do ano de 1991, modernizados em outubro de 2012 pela empresa Bass Elevadores, com capacidade para 13 (treze) passageiros ou 910 Kg (novecentos e dez quilogramas), com 06 (seis) paradas e as seguintes identificações: elevador A – nº 110574 e elevador B – nº 110575.

O prazo total estimado para esta contratação é de 60 meses.

Item	Cadser	Especificação	Uni. de medida	Quantidade
1	3557	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	Unidade	2

O contrato a ser firmado deve prever a manutenção preventiva, com a vistoria dos elevadores, no mínimo uma vez ao mês e também, deve prever a manutenção corretiva diante de qualquer anormalidade verificada nos equipamentos. Nesse caso, não há como fazer uma previsão confiável da quantidade de serviços a serem contratados por serem imprevisíveis, porém todas as anormalidades dos equipamentos devem ser atendidas rotineira e emergencialmente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.200,00

Da estimativa do valor da contratação, conforme art.5º, VI, do Decreto nº 68.017/2023:

Aumento do valor nos custos do serviço

Considerando os valores do último contrato nº 01/2019, deste Departamento com a empresa Elevadores São Paulo Ltda, para 02 elevadores, por 15 meses, pactuado em 26/02/2019, o valor contratado de R\$ 9.150,00.

- Média mensal apurada de R\$ 610,00.

A última prorrogação deste contrato temos o valor contratado de R\$ 10.086,00, apurou a média mensal é de R\$ 632,26, somado a este, o percentual de atualização do Termo de Apostilamento nº 04/2021 deste Contrato.

- Média mensal apurada de R\$ 672,40.

Em consulta ao Painel de Preços (paineldepregos.planejamento.gov.br), obtivemos 01 (um) resultado, com a contratação em ago/2023, para o item Cadser 3557.

- Média mensal unitária apurada de R\$ 800,00.

Atualização do valor no ano de 2024

Considerando a necessidade de atualizar os valores praticados no mercado foram enviadas solicitações para 10 empresas especializadas, abaixo relacionadas, especificamente para estudo nos meses de fevereiro e março de 2024. Destas empresas, 01 (uma) empresa declinou da solicitação e 02 (duas) responderam com valores estimados.

- Alsan Elevadores – CNPJ nº 03.114.403/0001-50
- Atenas Elevadores – CNPJ nº 10.658.360/0001-39
- Atlas Schindler - CNPJ nº 00.028.986/0001-08
- Basic Elevadores LTDA - CNPJ nº 02.254.737/0001-66
- CRE Elevadores – CNPJ nº 45.172.046/0001-26
- Globo Tech - CNPJ nº 10.531.511/0001-93
- MM Elevadores - CNPJ nº 02.605.121/0001-92
- RV Manutenção - CNPJ nº 16.433.749/0001-62
- Elevadores São Paulo Ltda - CNPJ nº 05.209.385/0001-15
- Elepar Elevadores Ltda - CNPJ nº 01.524.258/0001-50

Resultando na média mensal de R\$ 2.433,33 para 02 elevadores.

Em resumo, temos uma crescente nos valores aplicados a prestação de serviço de manutenção (preventiva e corretiva) estimada para 02 (dois) elevadores:

2019 e 2020	2021	2022	2023	2024
Contrato Decap	Contrato Decap	3ª Prorrogação do Contrato Decap	Painel de Preços	Empresas do mercado
R\$ 610,00	R\$ 632,26	R\$ 672,40	R\$ 1.600,00	R\$ 2.433,33

Portanto, considerando o valor atualizado no ano de **2024**, para a estimativa de contratação do serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de 02 elevadores, incluindo peças, temos:

- Valor médio unitário mensal: R\$ 1.216,67

- Valor médio mensal: R\$ 2.433,33
- Valor médio anual: R\$ 29.200,00
- Valor médio para 60 meses: R\$ 174.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Da justificativa para o não parcelamento da solução, conforme art.5º, VII, do Decreto nº 68.017/2023:

Recomenda-se que a contratação pretendida, neste estudo, seja feita em 01 (um) item único.

Realizar a licitação, não optando pelo parcelamento, ou seja, agrupando ambos elevadores em item único torna o valor pretendido na contratação mais atrativo e também ajuda a distribuir melhor o custo do serviço, além da padronização na prestação do serviço, pois, as empresas no ramo detêm responsabilidade técnica sobre os serviços, bem como, sua execução envolve a garantia dos serviços, das peças, além, da segurança dos usuários.

A alternativa quanto ao parcelamento seria a divisão dos elevadores em 02 (dois) itens. Do ponto de vista da economicidade, não se considera viável, nem conveniente, pois, poderia resultar em itens sem propostas e/ou de valor insignificante e na gestão de vários contratos pela Administração.

Nesse sentido, do TCESP comentários ao artigo 47:

“A questão da responsabilidade técnica diz respeito ao sujeito que orienta a prestação do serviço e responde por falhas ou defeitos eventualmente verificados. O parcelamento da contratação de serviços pode ocasionar problemas nessa seara, decorrentes da variedade de prestadores (§1º, I).

Nesse sentido, do TCESP comentários ao artigo 40:

“O parcelamento é feito com vistas a ampliar a competitividade e, assim, obter uma possível redução de preços. Todavia, a gestão de vários contratos pode aumentar os dispêncios da Administração. Dessa forma, antes de adotar o parcelamento deve-se avaliar se os benefícios advindos serão superiores aos custos decorrentes da multiplicidade de contratações.”

Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-10-abril-2021/47>

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação vigente relacionada a este estudo. A nova contratação visa a continuidade da prestação do serviço de manutenção dos elevadores da sede do DECAP, sendo a última contratação firmada no contrato nº 01 /2019, com validade de 60 meses, cuja vigência se encerrou em 29/02/2024, constante no Processo DECAP nº 160.484/2018.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com relação ao alinhamento entre as contratações pretendidas e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Dessa feita, não houve a elaboração de referido plano em 2024, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação.

Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Manter a conservação dos equipamentos prolongando sua vida útil;
- Manter a operacionalidade dos elevadores com a manutenção periódica, de modo a reduzir o potencial de falha, e assim, minimizar os custos com peças e eventuais manutenções corretivas;
- Manter os equipamentos em condições seguras e confortáveis de utilização aos usuários;
- Permitir acessibilidade aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

13. Providências a serem Adotadas

- A Administração deverá promover a solicitação dos recursos financeiros junto ao órgão competente desta Instituição, a APAFO - Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários e demais procedimentos de instrução do processo licitatório.
- A Administração deverá permitir livre acesso aos funcionários, empresa contratada, a todas as áreas onde deverão ser realizados os serviços, objetivando o bom andamento da execução dos serviços.
- Ao final da licitação, os fiscais do contrato serão comunicados a respeito de todos os requisitos da contratação, de forma a estarem aptos para fiscalização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em que pese, determine o Decreto Estadual nº 68.017/ 2023, art. 3º, II que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, no momento, este órgão não dispõe de um Plano Diretor de Logística Sustentável.

No entanto, foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, conforme Nota Explicativa 6 - do modelo de documentos padronizados – disponibilizado no site compras.sp.gov.br.

Sendo assim, os possíveis impactos ambientais dos serviços a serem contratados dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos por parte da contratada, conforme prescreve a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;

Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução como um todo abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários a realização do serviço no prédio sede do **DECAP**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA OLIVEIRA KARASauskas

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/06/2024 às 16:16:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - REL_consulta IRP OK.pdf (635.56 KB)
- Anexo II - REL_consulta ARP contratos.pdf (303.51 KB)
- Anexo III - REL_painel precos 1 OK.pdf (116.42 KB)
- Anexo IV - REL_PNCP_A E_outras uasgs.pdf (778.0 KB)
- Anexo V - memorias de calculo OK.pdf (1.27 MB)

Anexo I - REL_consulta IRP OK.pdf



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Intenção de Registro de Preço
IRP



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP



Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Intenção de Registro de Preço

24/01/2024 17:08:41

* Filtros da Consulta

☐ UASG Gerenciadora

☐ N° da IRP

☒ Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)

* Parâmetro

Aberta

Análise/Negociação

Confirmação

Encerrada

Transferida

☒ Município/UF da UASG Gerenciadora

* Parâmetro

São Paulo/SP

Consultar

☐ UF - UASG Gerenciadora

☐ Material de Interesse

☒ Serviço de Interesse

* Parâmetro

3557-Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas

Consultar

Pesquisar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Nenhum registro a ser exibido.

Solução  SERPRO

https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/secure/quadroAvisos.do?method=consultar

1/1



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Intenção de Registro de Preço
IRP



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP



Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Intenção de Registro de Preço

24/01/2024 17:20:01

* Filtros da Consulta

☐ UASG Gerenciadora

☐ N° da IRP

☒ Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)

* Parâmetro

Aberta

Análise/Negociação

Confirmação

Encerrada

Transferida

☒ Município/UF da UASG Gerenciadora

* Parâmetro

São Paulo/SP

Consultar

☐ UF - UASG Gerenciadora

☐ Material de Interesse

☒ Serviço de Interesse

* Parâmetro

3557-Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas

Consultar

Pesquisar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Órgão da UASG Gerenciadora	UASG Gerenciadora	N° da IRP	Objeto	Total de Itens	Total de Manifestações	Situação da IRP
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	153031 - MEC- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	153031-00004/2023	Registro de Preços para contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores.	2	0	Análise/Negociação

Um registro encontrado.

Solução 

https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/secure/quadroAvisos.do?method=consultar

1/1



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Intenção de Registro de Preço
IRP



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP



Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

24/01/2024 17:24:18

Órgão da UASG

26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

UASG Gerenciadora

153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Nº da IRP

153031 - 00004/2023

Situação da IRP

Análise/Negociação

Gestor de Compras Responsável

RENATA KAZUMI KOKETU

Data Provável da Licitação

01/02/2023

Objeto

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores.

Eventos da IRP

Evento	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Alteração de IRP	18/01/2023 - 11:52	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 11:52	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 11:53	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 11:53	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 11:55	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 11:55	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 11:56	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 11:57	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 11:58	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 12:07	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 12:07	RENATA KAZUMI KOKETU
Arquivo Anexado	18/01/2023 - 12:08	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 12:09	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 12:09	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 12:09	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 12:09	RENATA KAZUMI KOKETU
Alteração de IRP	18/01/2023 - 12:10	RENATA KAZUMI KOKETU

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	18/01/2023 - 09:21	RENATA KAZUMI KOKETU
Aberta	18/01/2023 - 11:40	RENATA KAZUMI KOKETU
Análise/Negociação	31/01/2023 - 01:00	SISTEMA

Manifestações de Interesse da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Serviço	3557-Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	30/01/2023	Deserto
2	Serviço	3557-Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	30/01/2023	Deserto

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Resumo da IRP

Solução 

Anexo II - REL_consulta ARP contratos.pdf

 Consultar Itens de Atas de Registro de Preços

Lista de itens de Atas de Registro de Preços

> Voltar > Visualizar

Palavra-chave

elevador

Status:

☒ Vigente

☐ Todos

☐ Não vigentes

Limpar

 Pesquisar

Busca avançada

Resultados

10  Resultados por página

Número da ata 	Unidade gerenciadora 	Número do item 	Código PDM 	Descrição do item 	Unidade federação 	Fornecedor 
00017/2023	153176 - UTFPR - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO	00003	06472	PEÇA/COMPONENTE ELEVADOR, TIPO BLOCO DE CONTATO, REFERÊNCIA FABRICANTE HARMONY XB4 ZBE101 (SCHENEIDER ELETRIC), APLICAÇÃO ELEVADOR	Paraná	25.201.004/0001-69 - SOBENO SERVICOS PARA ELEVADORES LTDA
00017/2023	153176 - UTFPR - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO	00006	06472	PEÇA/COMPONENTE ELEVADOR, TIPO BLOCO DE CONTATO, REFERÊNCIA FABRICANTE HARMONY XB4 ZBE101 (SCHENEIDER ELETRIC), APLICAÇÃO ELEVADOR	Paraná	25.201.004/0001-69 - SOBENO SERVICOS PARA ELEVADORES LTDA
00017/2023	153176 - UTFPR - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO	00009	06472	PEÇA/COMPONENTE ELEVADOR, TIPO BLOCO DE CONTATO, REFERÊNCIA FABRICANTE HARMONY XB4 ZBE101 (SCHENEIDER ELETRIC), APLICAÇÃO ELEVADOR	Paraná	25.201.004/0001-69 - SOBENO SERVICOS PARA ELEVADORES LTDA
00008/2023	160105 - 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	00230	06475	Elevador De Carga Nome: Elevador De Carga	Maranhão	21.971.041/0001-03 - K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Número da ata ↑↓	Unidade gerenciadora ↑↓	Número do item ↑↓	Código PDM ↑↓	Descrição do item ↑↓	Unidade federação ↑↓	Fornecedor ↑↓
00179/2023	153178 - UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA	00051	06477	ELEVADOR ELÉTRICO DE VEÍCULO, CAPACIDADE 2.500 KG, ACIONAMENTO MOTOR TRIFÁSICO 220V, ALTURA ELEVAÇÃO 1,87 M, APLICAÇÃO ELEVAÇÃO VEÍCULOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEMPO ELEVAÇÃO DE 60 SEGUNDOS	Paraná	44.258.379/0001-00 - LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA
00009/2023	160105 - 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	00140	06477	ELEVADOR ELÉTRICO DE VEÍCULO, CAPACIDADE 4,0 TON, ACIONAMENTO 2 MOTORES TRIFASÍCO 4 CV, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220/380 V, COMPRIMENTO MÁXIMO BRAÇOS 1.125 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO BRAÇOS 750 MM, ALTURA ELEVAÇÃO 1,90 M, APLICAÇÃO ELEVAÇÃO VEÍCULOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PARA CHASSI DE VEÍCULO UTILITÁRIO	Maranhão	33.366.168/0001-74 - BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
00008/2023	160517 - 3ª COMPANHIA DE INFANTARIA MOTORIZADA	00010	06477	ELEVADOR ELÉTRICO DE VEÍCULO, CAPACIDADE 4,0 TON, ACIONAMENTO 2 MOTORES TRIFASÍCO 4 CV, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220/380 V, COMPRIMENTO MÁXIMO BRAÇOS 1.125 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO BRAÇOS 750 MM, ALTURA ELEVAÇÃO 1,90 M, APLICAÇÃO ELEVAÇÃO VEÍCULOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PARA CHASSI DE VEÍCULO UTILITÁRIO	Santa Catarina	19.729.347/0001-06 - HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
00004/2023	160517 - 3ª COMPANHIA DE INFANTARIA MOTORIZADA	00010	06477	ELEVADOR ELÉTRICO DE VEÍCULO, CAPACIDADE 4,0 TON, ACIONAMENTO 2 MOTORES TRIFASÍCO 4 CV, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220/380 V, COMPRIMENTO MÁXIMO BRAÇOS 1.125 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO BRAÇOS 750 MM, ALTURA ELEVAÇÃO 1,90 M, APLICAÇÃO ELEVAÇÃO VEÍCULOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PARA CHASSI DE VEÍCULO UTILITÁRIO	Santa Catarina	44.258.379/0001-00 - LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA
00011/2023	160304 - BATALHAO MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO	00001	06478	ELEVADOR HIDRÁULICO, CAPACIDADE CARGA 400 KG, COMPRIMENTO PLATAFORMA 2.050 MM, COMPRIMENTO TOTAL 2.610 MM, LARGURA PLATAFORMA 560 MM, LARGURA TOTAL 670 MM, ALTURA MÍNIMA 200 MM, TIPO PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ, TIPO SISTEMA RODA LIVRE COM 3 POSIÇÕES, ALTURA ELEVAÇÃO 800 MM, ALTURA MÁXIMA 950 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MESA ANTI-DERRAPANTE, PRENDEDOR RODA, PROTEÇÃO NA S, APLICAÇÃO MOTOCICLETA	Rio de Janeiro	47.231.767/0001-95 - E.GOUVEIA COMERCIO E SERVICOS UNIPessoal LTDA

Número da ata ↑↓	Unidade gerenciadora ↑↓	Número do item ↑↓	Código PDM ↑↓	Descrição do item ↑↓	Unidade federação ↑↓	Fornecedor ↑↓
00022/2023	786800 - BASE FLUVIAL DE LADARIO	00257	06478	ELEVADOR HIDRÁULICO, TIPO SISTEMA BRAÇO HIDRÁULICO/PNEUMÁTICO,, ALTURA ELEVAÇÃO 2,50 M, CAPACIDADE CARGA 2000 KG, MATERIAL ESTRUTURA AÇO INOX, POTÊNCIA MOTOR 1,5 KW, VELOCIDADE 4 M/MIN, APLICAÇÃO ELEVAÇÃO PARA BINS, TIPO MOTOR ELÉTRICO 220 VOLTS, DIMENSÕES BASE ELEVADOR 630 X 630 X 20 MM, DIMENSÕES DA BASE DO GARFO 1200 X 1200 MM, GRAU DE ROTAÇÃO GARFO 120°	Mato Grosso do Sul	06.911.330/0001-15 - HTJ COMERCIO DE PECAS LTDA

Mostrando de 1 até 10 de 13 registros

Anexo III - REL_painel precos 1 OK.pdf

MÉDIA

R\$ 800,00

MEDIANA

R\$ 800,00

MENOR

R\$ 800

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Objeto da Compra

3557 Aquisição de Serviço de Manutenção de Elevador conforme especificações do termo de Referência

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00052/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Serviço de Manutenção de Elevador conforme especificações do termo de Referência

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 800

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVADORES IVIMAIA LTDA

CNPJ/CPF: 05531749000189

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389177 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RJ

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RJ

Órgão Superior: -

Anexo IV - REL_PNCP_A E_outras uasgs.pdf

Ato de Contratação Direta nº 22000-030/2023

Acessar Contratação

Última atualização 29/01/2024

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA

Unidade compradora: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLO

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08778250000169-1-000007/2023 **Fonte:** Central de Compras da Paraíba/PB

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.600,00

ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores. Com fornecimento de peças. Conforme termo de referência. Mensal.	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Acompanhar Contratação



Pregão Eletrônico N° 11/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 153034 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



[COMPRA SUSPESA](#)

Itens

1 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON...		Qtde solicitada	1
Aguardando abertura da sessão pública		Valor estimado (unitário)	R\$ 235.599,2400
Descrição detalhada			
Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas			
Quantidade solicitada	Unidade de fornecimento	Critério de julgamento	
1	UNIDADE	Menor Preço	
Valor estimado (unitário)	Valor estimado (total)	Orçamento sigiloso	
R\$ 235.599,2400	R\$ 235.599,2400	Não	
Intervalo mínimo entre Lances	Tratamento Diferenciado		
R\$ 10,0000	Não		

Voltar para pesquisa



Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



[🏠 > Editais](#)

Ato de Contratação Direta nº 3/2024

Última atualização 29/01/2024

Local: Macapá/AP **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA **Unidade compradora:** 925037 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 34869354000199-1-000002/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Inexigibilidade nº 002/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, necessários para a execução dos serviços no equipamento instalado no prédio onde funcionam os CAO e NATA do MPAP, referente ao processo nº. 20.06.0000.0010728/2023-43.

Informação complementar:

Demais informações estão disponíveis nos autos do processo nº 20.06.0000.0010728/2023-43.



Portal Nacional de Contratações Públicas





R\$ 29.954,52

R\$ 29.954,52

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
1	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas Inexigibilidade nº 002/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, necessários para a execução dos serviços no equipamento instalado no prédio onde funcionam os Centros de Apoio Operacional e Núcleo de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá (CAO e NATA / MP-AP), referente ao processo nº. 20.06.0000.0010728/2023-43.	1	R\$ 29.954,52	R\$ 29.954,52	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página







Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Edital nº 00079/2023

Acessar Contratação

Última atualização 23/01/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA **Unidade compradora:** 925054 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 24/01/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/02/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 49269244000163-1-000146/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e assistência técnica para os elevadores das unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo II deste edital.

Informação complementar:

Vide edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92505405000792023>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	3	Sigiloso	Sigiloso	
2	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	1	Sigiloso	Sigiloso	
3	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	3	Sigiloso	Sigiloso	
4	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	1	Sigiloso	Sigiloso	
5	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	1	Sigiloso	Sigiloso	

Exibir:

1-5 de 46 itens

Página

<>

< Voltar

PORTAL
DE
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

https://pncp.gov.br/app/editais/49269244000163/2023/146

1/2



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Edital nº 239/2023

Última atualização 03/01/2024

Local: Toledo/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE TOLEDO **Unidade compradora:** 27 - GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 03/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 17/01/2024 13:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/01/2024 13:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76205806000188-1-000312/2023 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para a prestacao de servicos de manutencao preventiva e corretiva e assistencia tecnica mensal, com fornecimento de pecas caso necessario, para elevadores instalados em locais publicos sob a responsabilidade das Secretarias municipais de Toledo.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 130.509,40

ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratacao de empresa para prestacao de servico de manutencao	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00	
2	Contratacao de empresa para prestacao de servico de manutencao	12	R\$ 422,70	R\$ 5.072,40	
3	Contratacao de empresa para prestacao de servico de manutencao	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00	
4	Contratacao de empresa para prestacao de servico de manutencao	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	
5	Contratacao de empresa para prestacao de servico de manutencao	12	R\$ 519,75	R\$ 6.237,00	

Exibir:

1-5 de 16 itens

Página

<>

< Voltar

PORTAL

NACIONAL

DE

CONTRATAÇÕES

PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID

Banco Interamericano de Desenvolvimento

SEBRAE

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

https://pncp.gov.br/app/editais/76205806000188/2023/312

1/1

Anexo V - memorias de calculo OK.pdf

Memórias de cálculo - ETP nº 06/2024

Decreto nº 68.017/23, art. 5º, VII

Processo DECAP nº 160.484/2018 – Pregão nº 01/2019. Contrato nº 01/2019, de 26/02/2019.						
Descrição	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da Sede do DECAP					
	Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo peças					
Equipamento	Elevadores da marca Kone, do ano de 1991, modernizados em outubro de 2012, com capacidade para 13 (treze) passageiros ou 910 Kg (novecentos e dez quilogramas), com 06 (seis) paradas e as seguintes identificações: elevador A – nº 110574 e elevador B – nº 110575					
					QTDE	
	Contrato 01/2019 (26/02/2019) volume II	1ª prorrogação (15/05/2020) volume IV	2ª prorrogação (12/08/2021) volume VIII	3ª prorrogação (11/11/2022) volume XII	2	
						MÉDIA MENSAL 15 meses
						MÉDIA TOTAL CONTRATAÇÃO 60 MESES
Valor Total 15 meses	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00	R\$ 9.483,90	R\$ 10.086,00		R\$ 631,17
Valor Mensal 15 meses	R\$ 610,00	R\$ 610,00	R\$ 632,26	R\$ 672,40		

Memórias de cálculo - ETP nº 06/2024

Decreto nº 68.017/23, art. 5º, VII

Processo DECAP nº 160.484/2018 – Pregão nº 01/2019. Contrato nº 01/2019 – volume XII. Valores da 3ª prorrogação contratual, datado de 11/11/2022									
Descrição	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da Sede do DECAP								
Equipamento	Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo peças Elevadores da marca Kone, do ano de 1991, modernizados em outubro de 2012, com capacidade para 13 (treze) passageiros ou 910 Kg (novecentos e dez quilogramas), com 06 (seis) paradas e as seguintes identificações: elevador A – nº 110574 e elevador B – nº 110575								
Pesquisa preços ¹							Valor atualizado ²		
A	B	C	D	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL UNITÁRIO (praticado no mercado)	PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO (Elevadores SP)	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL CONTRATADO P/ 02 ELEVADORES	PREÇO MÉDIO MENSAL CONTRATADO P/ 02 ELEVADORES C/ ATUALIZAÇÃO
Diretoria de ensino/Jaboticabal PR-03/2022	Cadastro Pregão/COPOM PR-388/0014/22	Cadastro Pregão/DAS/CG PR-152/0026/22	Preço contratado/Elevadores SP/DECAP	1	R\$ 651,61	R\$ 316,13	2	R\$ 632,26	R\$ 672,40

Fonte ¹: planilha de preços (3ª prorrogação)

Fonte ²: Termo de apostilamento nº 04/2021 (Contrato nº 01/2019 - volume IX)

Memórias de cálculo - ETP nº 06/2024
Decreto nº 68.017/23, art. 5º, VII

Processo DECAP SEI nº 058.00027077/2024-19							
Valores atualizados em março de 2024							
	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da Sede do DECAP						
Descrição	Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo peças						
Equipamento	Elevadores da marca Kone, do ano de 1991, modernizados em outubro de 2012, com capacidade para 13 (treze) passageiros ou 910 Kg (novecentos e dez quilogramas), com 06 (seis) paradas e as seguintes identificações: elevador A – nº 110574 e elevador B – nº 110575						
	Pesquisa preços ³						
	E	F	G	QTDE			
Basic Elevadores LTDA	Elevadores São Paulo LTDA	Elepar Elevadores LTDA	2	PREÇO MÉDIO MENSAL UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO MENSAL P/ 02 ELEVADORES	PREÇO MÉDIO TOTAL P/ 02 ELEVADORES (12 meses)	PREÇO MÉDIO TOTAL P/ 02 ELEVADORES (60 meses)
R\$ 4.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.500,00		R\$ 1.216,67	R\$ 2.433,33	R\$ 29.200,00	R\$ 146.000,00

Fonte³: Orçamentos

Anexo II - IMR elevador DECAP OK.pdf

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 - SEGES, DE 26 DE MAIO DE 2017

ProcessoSEI nº _____ - Pregão Eletrônico nº _____
Contrato nº _____

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os elevadores instalados na sede do DECAP.

Mês de referência: _____

1. O objetivo do IMR é parametrizar e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços e vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretada como penalidade ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório, independentemente.
2. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, sendo todos servidores capacitados para o exercício destas atividades e formalmente designados pelas autoridades competentes do contratante.
3. O Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, promoverá mensalmente a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição de Resultado – IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
4. A comunicação entre o órgão CONTRATANTE e CONTRATADA ocorrerá sempre por escrito, após a assinatura do contrato, a qual deverá indicar formalmente um ou mais representantes da empresa com os dados de nome, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. O profissional representante servirá de elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência do contrato.
5. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores objetivos. Cada indicador contribui com uma quantidade de pontos de qualidade. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 10 (dez), correspondentes às situações de serviço desprovido de qualidade e serviços de qualidade elevada, respectivamente.
6. A pontuação final indicará a porcentagem para o pagamento do valor previsto, conforme tabela.

**Indicador 01 –Tempo atendimento aos chamados de emergência–
COM pessoa retida.**

Finalidade:A prestação do serviço deve observar o prazo contratual para o atendimento do chamado para manutenção corretiva, em caso de pessoa retida no elevador, com o Plantão de Emergência - ininterrupto 24h/dia, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado.

Meta:O primeiro atendimento (pronto atendimento) deve ser prestado no prazo máximo de 30 minutos.

Instrumento de medição: Constatação formal e/ou informal de ocorrências com Ordens de Serviço (OS) e/ou contato telefônico.

Forma de acompanhamento: Pessoal. Pelo gestor e/ou fiscal ou servidorplantonista.

Periodicidade:A cada chamado de emergência com aferição mensal do resultado.

Mecanismo de cálculo: Identificação de ocorrência de não atendimento ou atendimento com atraso(negativas).

Cada chamado de emergência realizado, no prazo de até 01hora, a partir do acionamento, corresponde a 01 (uma) ocorrência.

As reiteraões, no mês de referência e após o prazo máximo, correspondem a 01 (uma) ocorrência.

Início da vigência:Data informada no contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:	Sem ocorrências (negativas): 10 pontos 01 ocorrência: 08 pontos 02 ocorrências: 04 pontos 03 ocorrências: 02 pontos 04 ocorrências: 01 ponto 05 ocorrências ou mais: 0 pontos
	No caso deste Chamado de Emergência não ser acionado (por não haver pessoa retida no elevador), este indicador não será utilizado para fins de cálculo de pagamento.

Total de ocorrências:		00
Data	Descrição sintética	pontos

Indicador 02 - Tempo atendimento aos chamados de emergência – SEM pessoa retida.	
Finalidade: A prestação do serviço deve observar o prazo contratual para atendimento do chamado para manutenção corretiva , inclusive em horário extraordinário com o Plantão de Emergência - ininterrupto 24h/dia, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado.	
Meta: O atendimento deve ser iniciado no prazo máximo de 02 horas* após a notificação da Contratada.	
Instrumento de medição: Constatação formal de ocorrências com Ordens de Serviço (OS).	
Forma de acompanhamento: Pessoal. Pelo gestor e/ou fiscal técnico ou servidor plantonista.	
Periodicidade: A cada chamado de emergência com aferição mensal do resultado.	
Mecanismo de cálculo: Identificação de ocorrência de <u>não atendimento</u> ou <u>atendimento com atraso</u> (negativas). Cada rotina (OS) realizada, em prazo superior ao prazo máximo de 02 horas, corresponde a 01 (uma) ocorrência. Cada rotina (OS) realizada, em prazo superior ao razoável, corresponde a 01 (uma) ocorrência. Cada rotina (OS) não atendida, no mês de referência, corresponde a 01 (uma) ocorrência.	
Início da vigência: Data informada no contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento:	Sem ocorrências: 10 pontos 01 ocorrência: 08 pontos 02 ocorrências: 04 pontos 03 ocorrências: 02 pontos 04 ocorrências: 01 ponto 05 ocorrências ou mais: 0 pontos

Total de ocorrências:		00
Data	Descrição sintética	pontos

Indicador 03—Qualidade da prestação dos serviços de manutenção.	
Finalidade: Garantir o funcionamento dos equipamentos sem a parada que ocasione transtornos aos usuáριοsexecutando a manutenção preventiva com o devido registro em relatórios.	
Meta: 1. Execução quinzenal da manutenção preventiva. 2. Envio mensal dos relatórios.	
Instrumento de medição: Constatação formal dos registros das visitas com relatórios.	
Forma de acompanhamento: Pessoal. Pelo gestor ou fiscal técnico.	
Periodicidade: Visitas quinzenais com aferição mensal do resultado.	
Mecanismo de cálculo: Identificar o atendimento satisfatório da prestação do serviço.	
Início da vigência: Data informada no contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento:	Excelente = 5 Ótimo = 4 Bom = 3 Regular = 2 Ruim = 1 Péssimo = 0 (não realização do serviço)

Meta 1: Execução quinzenal da manutenção preventiva		
Faixas de ajuste no pagamento:	Quantidade	Pontos obtidos (Y)
Excelente		
Ótimo		
Bom		
Regular		
Ruim		
Péssimo		

Meta 2:Envio mensal dos relatórios		
Faixas de ajuste no pagamento:	Quantidade	Pontos obtidos (Z)
Excelente		
Ótimo		
Bom		
Regular		
Ruim		
Péssimo		

NOTA (N)	
----------	--

Data	Descrição Sintética:

A nota (N) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y)(Z), do total de metas deste indicador.

$$\text{Nota (N)} = Y + Z$$

A pontuação final (P) será obtida mediante o resultado do somatório dos pontos (Y) obtidos em cada indicador e dividido pelo número total de indicadores.

$$\text{Pontuação final (P)} = \frac{\sum Y}{\text{Ind}}$$

Indicadores (Ind)	Pessoa retida () Sim / () Não			
	1	2	3	Total (1) (2) (3)
Pontos (Y)				
Pontuação final (P)				

No caso de o Chamado de Emergência não ser acionado (por não haver pessoa retida no elevador), este indicador não será utilizado para fins de cálculo da porcentagem referente ao pagamento.

A pontuação final indicará a porcentagem para pagamento do valor previsto, conforme tabela abaixo. Para a apuração do valor a ser pago multiplicamos a porcentagem resultante pelo valor total previsto contratado e dividimos por 100 (cem).

Faixas de pontuação	Pagamento devido
De 09 a 10 pontos	100% do valor previsto
De 07 a 08 pontos	90% do valor previsto
De 05 a 06 pontos	80% do valor previsto
De 03 a 04 pontos	70% do valor previsto
De 01 a 02 pontos	60% do valor previsto
Zero	sem pagamento

Sanções: Sendo o resultado da avaliação ZERO por 03 vezes, consecutivas ou não, serão adotadas as providências relacionadas ao não cumprimento do contrato conforme a Lei nº 14.133/21.

Observações: aplica-se o arredondamento conforme ABNT 5891.

DATA: _____

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato

Anexo II - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.pdf

Departamento de Polícia Judiciária da Capital

(Processo Administrativo nº 058.00027077/2024-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA
CAPITAL - DECAP E

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
Termo de Contrato Administrativo - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Licitação
Versão atualizada em: 10/06/2024

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, com sede no(a) Rua Ferreira de Araújo, 653, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.236.548/0083-32, neste ato representado(a) pelo Delegado de Polícia Diretor, Emygdio Machado Neto, nomeado(a) pelo(a) Decreto s/ número, de 3 de janeiro de 2023, publicado(a) no DOE de 4 de janeiro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.944.848-43, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1./2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores instalados na sede do Departamento de Polícia Judiciária da Capital- DECAP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores	3557	Mensal	60 meses (cinco anos)	R\$	R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do início da prestação do serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 27/05/2024.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

- 7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **1(um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1(um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.11. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos elevadores instalados no prédio sede do Departamento de Polícia Judiciária da Capital- DECAP, situado na Rua Ferreira de Araújo, 653, Pinheiros, São Paulo/Capital, CEP: 05428-001. |

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos

lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD\)](#), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*
 - a. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- (2) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.*
- (3) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.*
- (4) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.*
- (5) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.*
- (6) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.2.

I. Gestão/Unidade: 000001/180.135

II. Fonte de Recursos: 1500100001

III. Programa de Trabalho: 061221801418000002

IV. Elemento de Despesa: 33903980

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho: 2024NE000xx

14.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, adotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo III - ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA.pdf

ANEXO III

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(Obs: está planilha deverá ser feita em papel timbrado do licitante)

<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição do Serviço</i>	<i>Valor Mensal</i>	<i>Valor Total (60 meses)</i>
<i>1</i>	<i>3557</i>	<i>Manutenção preventiva e corretiva de 2 elevadores.</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>

Observações:

1: Valor total do contrato referente à duração de 5 (cinco) anos.

2: Nos valores acima estão inclusas todas e quaisquer peças que porventura se fizerem necessárias à manutenção dos elevadores.

3: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, Data: ____/____/____

Assinatura do representante

**Anexo IV - ANEXO IV - MODELO DE DECLARACOES.
pdf**

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _1_/2024____, Processo SEI nº058.00027077/2024-19, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo V - ANEXO V - VISITA TECNICA.pdf

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _1/2024, Processo SEI nº058.00027077/2024-19, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 1_/2024, Processo SEI nº058.00027077/2024-19, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 1/2024, Processo SEI nº 058.00027077/2024-19, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

Anexo VI - ANEXO VI - AVALIACAO DO SERVICO.pdf

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 - SEGES, DE 26 DE MAIO DE 2017

Processo SEI nº058.00027077/2024-19 - Pregão Eletrônico DECAP nº 1/2024
Contrato nº _____

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os elevadores instalados na sede do DECAP.

Mês de referência: _____

1. O objetivo do IMR é parametrizar e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços e vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretada como penalidade ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório, independentemente.
2. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, sendo todos servidores capacitados para o exercício destas atividades e formalmente designados pelas autoridades competentes do contratante.
3. O Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, promoverá mensalmente a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição de Resultado – IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
4. A comunicação entre o órgão CONTRATANTE e CONTRATADA ocorrerá sempre por escrito, após a assinatura do contrato, a qual deverá indicar formalmente um ou mais representantes da empresa com os dados de nome, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. O profissional representante servirá de elo entre a CONTRATANTE a CONTRATADA e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência do contrato.
5. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores objetivos. Cada indicador contribui com uma quantidade de pontos de qualidade. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 10 (dez), correspondentes às situações de serviço desprovido de qualidade e serviços de qualidade elevada, respectivamente.
6. A pontuação final indicará a porcentagem para o pagamento do valor previsto, conforme tabela.

**Indicador 01 –Tempo atendimento aos chamados de emergência–
COM pessoa retida.**

Finalidade:A prestação do serviço deve observar o prazo contratual para o atendimento do chamado para manutenção corretiva, em caso de pessoa retida no elevador, com o Plantão de Emergência - ininterrupto 24h/dia, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado.

Meta:O primeiro atendimento (pronto atendimento) deve ser prestado no prazo máximo de 30 minutos.

Instrumento de medição: Constatação formal e/ou informal de ocorrências com Ordens de Serviço (OS) e/ou contato telefônico.

Forma de acompanhamento: Pessoal. Pelo gestor e/ou fiscal ou servidor plantonista.

Periodicidade:A cada chamado de emergência com aferição mensal do resultado.

Mecanismo de cálculo: Identificação de ocorrência de não atendimento ou atendimento com atraso(negativas).

Cada chamado de emergência realizado, no prazo de até 01hora, a partir do acionamento, corresponde a 01 (uma) ocorrência.

As reiterações, no mês de referência e após o prazo máximo, correspondem a 01 (uma) ocorrência.

Início da vigência:Data informada no contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:	Sem ocorrências (negativas): 10 pontos 01 ocorrência: 08 pontos 02 ocorrências: 04 pontos 03 ocorrências: 02 pontos 04 ocorrências: 01 ponto 05 ocorrências ou mais: 0 pontos
	No caso deste Chamado de Emergência não ser acionado (por não haver pessoa retida no elevador), este indicador não será utilizado para fins de cálculo de pagamento.

Total de ocorrências:		00
Data	Descrição sintética	pontos

Indicador 02 - Tempo atendimento aos chamados de emergência – SEM pessoa retida.

Finalidade:A prestação do serviço deve observar o prazo contratual para atendimento do chamado para manutenção **corretiva**, inclusive em horário extraordinário com o Plantão de Emergência - ininterrupto 24h/dia, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado.

Meta: O atendimento deve ser iniciado no prazo máximo de 02 horas* após a notificação da Contratada.

Instrumento de medição: Constatação formal de ocorrências com Ordens de Serviço (OS).

Forma de acompanhamento: Pessoal. Pelo gestor e/ou fiscal técnico ou servidor plantonista.

Periodicidade:A cada chamado de emergência com aferição mensal do resultado.

Mecanismo de cálculo:Identificação de ocorrência de não atendimento ou atendimento com atraso(negativas).

Cada rotina (OS) realizada, em prazo superior ao prazo máximo de 02 horas, corresponde a 01 (uma) ocorrência.

Cada rotina (OS) realizada, em prazo superior ao razoável, corresponde a 01 (uma) ocorrência.

Cada rotina (OS) não atendida, no mês de referência, corresponde a 01 (uma) ocorrência.

Início da vigência: Data informada no contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:	Sem ocorrências: 10 pontos 01 ocorrência: 08 pontos 02 ocorrências: 04 pontos 03 ocorrências: 02 pontos 04 ocorrências: 01 ponto 05 ocorrências ou mais: 0 pontos
---------------------------------------	--

Total de ocorrências:		00
Data	Descrição sintética	pontos

Indicador 03—Qualidade da prestação dos serviços de manutenção.

Finalidade: Garantir o funcionamento dos equipamentos sem a parada que ocasione transtornos aos usuários executando a manutenção preventiva com o devido registro em relatórios.

Meta: 1. Execução quinzenal da manutenção preventiva. 2. Envio mensal dos relatórios.

Instrumento de medição: Constatação formal dos registros das visitas com relatórios.

Forma de acompanhamento: Pessoal. Pelo gestor ou fiscal técnico.

Periodicidade: Visitas quinzenais com aferição mensal do resultado.

Mecanismo de cálculo: Identificar o atendimento satisfatório da prestação do serviço.

Início da vigência: Data informada no contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:	Excelente = 5 Ótimo = 4 Bom = 3 Regular = 2 Ruim = 1 Péssimo = 0 (não realização do serviço)
---------------------------------------	---

Meta 1: Execução quinzenal da manutenção preventiva

Faixas de ajuste no pagamento:	Quantidade	Pontos obtidos (Y)
Excelente		
Ótimo		
Bom		
Regular		
Ruim		
Péssimo		

Meta 2: Envio mensal dos relatórios

Faixas de ajuste no pagamento:	Quantidade	Pontos obtidos (Z)
Excelente		
Ótimo		
Bom		
Regular		
Ruim		
Péssimo		

NOTA (N)

Data	Descrição Sintética:

A nota (N) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y)(Z), do total de metas deste indicador.

Nota (N) = Y + Z

A pontuação final (P) será obtida mediante o resultado do somatório dos pontos (Y) obtidos em cada indicador e dividido pelo número total de indicadores.

$$\text{Pontuação final (P)} = \frac{\sum Y}{\text{Ind}}$$

Indicadores (Ind)	Pessoa retida () Sim / () Não			
	1	2	3	Total (1) (2) (3)
Pontos (Y)				
Pontuação final (P)				

No caso de o Chamado de Emergência não ser acionado (por não haver pessoa retida no elevador), este indicador não será utilizado para fins de cálculo da porcentagem referente ao pagamento.

A pontuação final indicará a porcentagem para pagamento do valor previsto, conforme tabela abaixo. Para a apuração do valor a ser pago multiplicamos a porcentagem resultante pelo valor total previsto contratado e dividimos por 100 (cem).

Faixas de pontuação	Pagamento devido
De 09 a 10 pontos	100% do valor previsto
De 07 a 08 pontos	90% do valor previsto
De 05 a 06 pontos	80% do valor previsto
De 03 a 04 pontos	70% do valor previsto
De 01 a 02 pontos	60% do valor previsto
Zero	sem pagamento

Sanções: Sendo o resultado da avaliação ZERO por 03 vezes, consecutivas ou não, serão adotadas as providências relacionadas ao não cumprimento do contrato conforme a Lei nº 14.133/21.

Observações: aplica-se o arredondamento conforme ABNT 5891.

DATA: _____

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato